



## ÍNDICE

PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 1 DE ABRIL . . . . .	1
PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 15 DE ABRIL . . . . .	1
RELAÇÃO DE DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E DELEGADAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PREVISTAS NOS ARTIGOS 65º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A, DE 11 DE JANEIRO; DELEGADAS NOS VEREADORES E DIRIGENTES, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 69º, E N.º 1, DO ARTIGO 70º, DO DIPLOMA REFERIDO, PREVISTA EM DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 E EM CUMPRIMENTO DO N.º 3, DO ARTIGO 69º E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 91º, DA LEI N.º 169/99, DE 18/08, COM A ALTERAÇÃO DADA DA LEI N.º 5-A/2002, DE 11/01, NO PERÍODO DE 01/04/2008 A 30/04/2008 . . . . .	2
CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, PELA SRA. VEREADORA, DRA. GRACINDA LEAL, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS/SUBDELEGADAS, PELOS DESPACHOS DE 27 DE OUTUBRO 2005, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART.º 65º DA LEI 169/99, DE 18/09/99. LICENÇAS EMITIDAS NO PERÍODO ENTRE 11/04/2008-09/05/2008. . . . .	3
PROCESSOS DESPACHADOS NA DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS - ABRIL 2008 . . . . .	3
PROJECTO DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES. . . . .	6
PROJECTO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO. . . . .	7
PROJECTO DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS . . . . .	9
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . . . . .	11
ACTUALIZAÇÃO DAS TARIFAS/PREÇOS DA ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA 2008 . . . . .	14
PROJECTO DE REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS . . . . .	15
PROJECTO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS . . . . .	17
PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO . . . . .	19
ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. . . . .	20
PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO - MINUTA . . . . .	20
DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA POR DELEGAÇÃO E/OU SUBDELEGAÇÃO (TABELAS). . . . .	22
RENOVAÇÕES ABRIL 2008 . . . . .	23
APOIO ECONÓMICO AO ARRENDAMENTO - ABRIL 2008 . . . . .	23

## PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 1 DE ABRIL

- Aprovada minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Académica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, o qual define os termos e as condições da colaboração institucional entre os outorgantes com vista a integração do evento "Queima das Fitas", no âmbito do projecto municipal do Festival da Juventude;
- Aprovada minuta Protocolo de colaboração a celebrar com o Grupo Celtibéria que tem como objectivo promover e apoiar as actividades no domínio das artes do espectáculo;
- Cessão do apoio ao arrendamento a Raúl Gonçalves Pedro, a partir do mês de Maio de 2008;
- Aprovada a atribuição de Apoios ao Arrendamento, ao abrigo do Regulamento Municipal conforme lista anexa;
- Aprovada a renovação dos pedidos de apoio ao arrendamento, ao abrigo do Regulamento Municipal, conforme lista anexa;
- Aprovada a alteração do apoio atribuído Maria Teresa Correia Silva, a partir de mês de Janeiro de 2008;
- Conceder parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz sob o art.º 1995, sito no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, pertencente a Amadeu dos Reis Ferreira, Maria Isabel dos Reis Ferreira Teixeira e António dos Reis Ferreira;
- Conceder parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz sob o art.º 1567, sito na freguesia de Loureiro, pertencente a António Soares Cabral;
- Conceder parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz sob o art.º 1906, sito no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, pertencente a Maria Alcina pereira Correia, Maria Graziela Pereira Correia, João Camilo Pereira Correia;
- excepcionalmente até 02H00, no dia 5 de Abril de 2008 ao estabelecimento denominado "Gare Café, sito em Oliveira de Azeméis, para celebração de festa de aniversário;
- Aprovada minuta da adenda ao Protocolo de colaboração celebrado com a EDVENERGIA, designadamente para revisão do modelo de financiamento;

## PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 15 DE ABRIL

- Revogação da deliberação camarária de 20-11-2007 e da Assembleia de de 01-02-2008, e aprovação da minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a Associação de pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 do Pinheiral-UL, para construção de um telheiro que sirva de recreio abrigado na Escola;
- Aprovada minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a Federação das Associações de pais do concelho de Oliveira de Azeméis (FAPCOA), que tem por objecto a cedência a esta, a título precário e gratuito de um espaço do prédio urbano sito na Rua Bento Carqueja, nº 233 1º andar, para instalação dos seus serviços;
- Aprovada a isenção do pagamento da componente de apoio à família aos alunos Bruno Domingues Almeida e Marlene Joana Rodrigues Cousin, do Jardim-de-infância de Macieira de Sarnes, por se encontrarem em situação de carência económica;
- Aprovada a isenção do pagamento da refeição ao aluno João Pedro da Silva Lemos da EB1 Maria Godinho de Nogueira do Cravo, por se encontrar em situação de carência económica, e ainda seja assegurado o transporte através das carrinhas para deficientes da C.M.O.A.;

- Aprovada a isenção do pagamento da refeição à aluna Cláudia Daniela Ferreira Saraiva da EB1 de Oliveira de Azeméis, por se encontrar em situação de carência económica;
- Revogação do Protocolo de colaboração celebrado em 30 de Setembro de 2002, com a U.D.O e aprovação da minuta do Contrato- Programa a celebrar com a mesma, que tem como objecto a comparticipação financeira no valor de 50.000,00€, para suporte de encargos com o pessoal de apoio, limpezas e consumo de água, luz e gás;
- Aprovado a título excepcional o alargamento de horário dos estabelecimentos Over 12, Cha do Lounge, 4º. Bairro e Sweet, atendendo a que o XII Festival da Juventude / Queima das Fitas 2008, contempla a realização de várias iniciativas nos mesmos;
- Ratificação do indeferimento do pedido de alargamento de horário do estabelecimento "Gare Café";
- Deferimento do pedido de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "Panificação Nova Cruz", sito em Fajões;
- Deferimento do pedido anual de alargamento anual do horário do Estabelecimento Comercial denominado "O Caniço", sito em Cesar;
- Aprovada a minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a Edvenergia, que tem por objecto a cooperação no desenvolvimento de uma política de utilização racional de energia, água, resíduos, nos combustíveis no Município;
- Deliberado colocar dois lugares de estacionamento reservados aos CTT das 9h às 18h na Rua Eduarda Vasques com sinal vertical H1a, e colocação do sinal vertical C15 "Estacionamento Proibido" no início da Rua Santa Luzia numa extensão de 70m do lado direito, na freguesia de Carregosa;
- Aprovado o pagamento da quota do ano de 2008, no valor de € 6.329,00 à Associação Nacional de Municípios;
- Atribuído subsídio no valor de € 20.000,00 à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de S. Pedro de Ossela, para arranjo urbanístico da envolvente da igreja do Mártir S. Sebastião;
- Aprovada a proposta de adesão à Centrohabitat-Plantaforma para a Construção Sustentável;
- Aprovada a proposta de adesão à Associação "Qualifica- Associação Nacional de Municípios e de Produtores para valorização e qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses";
- Deliberado atribuir medalhas de Mérito Excepcional grau ouro, à Drª Leonilda Aurora da Silva Matos e à Santa Casa da Misericórdia;
- Aprovada minuta de Protocolo de colaboração a celebrar com a UAC, que tem como objecto estabelecer termos da colaboração, relativamente à animação e iluminação de ruas da cidade, no período natalício promovendo o comércio tradicional;
- Conceder parecer favorável à constituição de propriedade do prédio rústico, inscrito na matriz sob o artº. 1.673 e 1.675, sito no lugar de Carro Quebrado, freguesia de Pindelo, pertencente a Davide de Oliveira Martins;
- Aprovada minuta do Protocolo com a Direcção Geral de Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, o qual estabelece os termos com vista à criação de um gabinete de apoio aos municípios que tenham estado emigrados, em vias de regresso ou que ainda residam nos países de acolhimento;
- Aprovada a alteração do conteúdo da deliberação de 1 de Abril de 2008, referente à aprovação da minuta do Protocolo a celebrar com a Associação Académica

da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Português, e autorização dos pagamentos necessários em execução do mesmo e antes da ratificação pelo órgão deliberativo;

**Relação de Despachos proferidos ao abrigo das competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara Municipal previstas nos artigos 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro; delegadas nos Vereadores e Dirigentes, nos termos do n.º 2, do artigo 69º, e n.º 1, do artigo 70º, do diploma referido, prevista em despacho de 27 de Outubro de 2005 e em cumprimento do n.º 3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18/08, com a alteração dada da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, no período de 01/04/2008 a 30/04/2008.**

- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*, datado de 9 de Abril de 2008, para a «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DIRECÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E CONTROLO ANALÍTICO DAS ETAR'S COMPACTAS E RESPECTIVAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**»- Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas n.º 10/08, ao concorrente **Luságuia - Serviços Ambientais, S. A.**, pelo preço global de EUR 73.307,49 (setenta e três mil, trezentos e sete euros e quarenta e nove cêntimos), que corresponde a uma prestação mensal de EUR 2.036,32 (dois mil e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos) para um período de 36 (trinta e seis) meses. A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Prof. Albino Valente Martins*, datado de 22 de Abril de 2008, para a «**ELABORAÇÃO DO PROJECTO DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO DO 1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DE LAÇOS**»- Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas n.º 15/08, ao concorrente **Bernardo & Bernardo - Consultores Associados, Lda.**, pelo valor global de EUR 74.000,00 (setenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Prof. Albino Valente Martins*, datado de 1 de Abril de 2008, para o «**FORNECIMENTO/APLICAÇÃO DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS PARA OS PARQUES INFANTIS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DO PICOTO, BUSTELO, S. ROQUE, CESAR E ALUMIEIRA**»- Consulta Prévia n.º 21/08 (desenvolvido através da plataforma electrónica econstroj), ao concorrente **Soinca - Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.**, pelo valor global de EUR 16.380,00 (dezasseis mil, trezentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Prof. Albino Valente Martins*, datado de 14 de Abril de 2008, para a «**AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR FLORESTAL**»- Consulta Prévia n.º 25/08, ao concorrente **Agricortes - Comércio de Máquinas e Equipamentos, S. A.**, pelo valor global de EUR 13.200,00 (treze mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa*, datado de 14 de Abril de 2008, para o «**FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O ECONOMATO**»- Consulta Prévia n.º 28/08 (desenvolvido através da plataforma electrónica econstroj), nos seguintes termos: ao concorrente **Papelaria Fernandes**, os *saca agrafes e papel fotocópia A3* constantes no Lote 1, pelo valor total de EUR 51,78 (dois mil duzentos e sessenta e dois euros e dezassete cêntimos); ao concorrente **Ecosinfor**, as *caixas de arquivo modelo 320* constantes no Lote 1, pelo valor global de EUR 125,00 (cento e vinte e cinco euros); ao concorrente **Performance Informática, Lda.**, o Lote 2, pelo valor global de EUR 7.258,70 (sete mil duzentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), e ao **Concorrente Max One Material de Escritório, Lda.**, o Lote 3, pelo valor de EUR 271,60 (duzentos e setenta e um euros e sessenta e sete cêntimos). A todos os valores mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor. Assim, o valor global de adjudicação do fornecimento de material para o economato é de EUR 7.707,08 (sete mil setecentos e sete euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Relativamente ao Lote 1 (*etiquetas autocolantes brancas e envelopes RSF*), objecto da proposta de não adjudicação neste procedimento, foi determinado proceder à sua aquisição através de ajuste directo, ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por o seu valor estimativo ser inferior a EUR 4.987,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Prof. Albino Valente Martins*, datado de 15 de Abril de 2008, para a «**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**»- Consulta Prévia n.º 29/08 (desenvolvido através da plataforma electrónica econstroj), ao concorrente **Areal Editores, S.A.**, os Lotes 1 e 3, pelo valor global de EUR 3.613,00 (três mil seiscentos e treze euros). A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor. Relativamente ao Lote 2 (*redes para cestos e balizas*) e Lote 3 (*raquetes em PVC*), objecto da proposta de não adjudicação neste procedimento, foi determinado proceder à sua aquisição através de ajuste directo, ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por o seu valor estimativo ser inferior a EUR 4.987,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Prof. Albino Valente Martins*, datado de 10 de Abril de 2008, para a «**AQUISIÇÃO DE FUNDOS DOCUMENTAIS PARA A BIBLIOTECA ESCOLAR DA EB1 DE CESAR, PINDELO E DA ALUMIEIRA**»- Consulta Prévia n.º 32/08, ao concorrente **Publicações Europa-América, Lda.**, pelo valor global de EUR 7.777,49 (sete mil, setecentos e setenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), que corresponde a um valor de EUR 905,66 (novecentos e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) para o Lote 1 (*EB1 de Cesar*); um valor de EUR 4.262,50 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o Lote 2 (*EB1 de Pindelo*); e um valor de EUR 2.609,33 (dois mil, seiscentos e nove euros e trinta e três cêntimos) para o Lote 3 (*EB1 da Alumieira*). A todos estes valores acresce IVA à taxa de 5% para os livros e 21% para o material não livro.
- Despacho de adjudicação proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*, datado de 14 de Abril de 2008, para o «**FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O ECONOMATO**»- Consulta Prévia n.º 34/08, nos seguintes termos: ao concorrente **Olmar**, o Lote 1, pelo valor total de EUR 2.262,17 (dois mil duzentos e sessenta e dois euros e dezassete cêntimos), e ao concorrente **Gráfica Oliveirense, Lda.**, o Lote 2, pelo valor global de EUR 5.100,00 (cinco mil e cem euros). Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor. Assim, o valor global de adjudicação do fornecimento de material para o economato é de EUR 7.362,17 (sete mil trezentos e sessenta e dois euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Relativamente ao Lote 2 (*envelopes CTT saqueta SA-611026*), objecto da proposta de não adjudicação neste procedimento, foi determinado proceder à sua aquisição através de ajuste directo, ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, por o valor estimativo ser

# Boletim Municipal

## Ficha Técnica

Edição e propriedade  
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Director da publicação  
Ápio Assunção

Coordenação editorial e redatorial  
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Impressão  
Gráfica Oliveirense, Lda.

Tiragem  
200 exemplares

Data de publicação  
30-05-2008

inferior a EUR 4.987,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).

- **Despacho de adjudicação** proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*, datado de 21 de Abril de 2008, para a «**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS**»- Consulta Prévia n.º 35/08 (desenvolvido através da plataforma electrónica econstroj), ao concorrente **Computata – Produtos para Informática, Lda.**, pelo valor global de EUR 11.282,01 (onze mil duzentos e oitenta e dois euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- **Despacho de adjudicação** proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel da Costa Alves Rosa*, datado de 15 de Abril de 2008, para o «**FORNECIMENTO DE PAPEL**»- Ajuste Directo n.º 36/08 (desenvolvido através da plataforma electrónica econstroj), ao concorrente **Papelarte - Rui & Ferreira – Comércio de Material de Escritório e Informática**, pelo valor global de EUR 4.961,70 (quatro mil, novecentos e sessenta e um euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- **Despacho de adjudicação** proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*, datado de 10 de Abril de 2008, para o «**FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO**»- Consulta Prévia n.º 38/08, ao concorrente **Electro Canalizadora - Manuel Fernando Pereira & Filhos, Lda.**, pelo valor global de EUR 8.145,73 (oito mil, cento e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos), que corresponde ao valor de EUR 4.545,73 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta e três cêntimos) para os materiais e o valor de EUR 3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para a mão-de-obra. Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Oliveira de Azeméis, 02 de Maio de 2008

**Conhecimento da prática de actos, pela Sra. Vereadora, Dra. Gracinda Leal, no âmbito das competências delegadas/subdelegadas, pelos despachos de 27 de Outubro 2005, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65º da Lei 169/99, de 18/09/99. Licenças Emitidas no período entre 11/04/2008-09/05/2008**

#### Ciclomotores

Descrição	Valor
Renovação da licença de condução	
13 Licenças	137,15 €
A emitir em substituição da actual	
2 Licenças	31,68 €
Averbamento de propriedade	
2 Licenças	21,10 €
<b>Total</b>	<b>189,93 €</b>

#### Mapas de Horário

Grupos I a VI e VIII	Descrição	Valor
Emissões de mapas de horário		
32 Emissões		1.066,56 €
Renovações de mapas de horário		
36 Renovações		300,24 €
21 Renovações com agrav. de 50%		262,71 €
5 Renovações com agrav. de 100%		83,40 €
Alterações de mapas de horário		
3 Alterações		79,17 €
<b>Total</b>		<b>1.792,08 €</b>

#### Grupo IX

Descrição	Valor
Emissões de mapas de horário	
2 Emissões	111,12 €
Renovações de mapas de horário	
2 Renovações	106,95 €
<b>Total</b>	<b>218,07 €</b>

Descrição	Valor
<b>Mercado</b>	
Averbamento de alvará	
1 Averbamento	16,68 €
Emissão de cartão de vendedor	
1 Emissão	10,55 €
<b>Total</b>	<b>27,23 €</b>

Descrição	Valor
<b>Cemitérios</b>	
Revalidação de ocupação de ossário	
1 Taxa	42,22 €
Ceridão comprovativa sepultura	
2 Taxas	10,56 €
Averbamento em jazigo	
1 Taxa	105,56 €
Exumação em sepultura temporária	
2 Taxas	137,22 €
<b>Total</b>	<b>295,56 €</b>

Descrição	Valor
<b>Festas e Divertimentos Públicos</b>	
Festas e Divert. Públicos	
14 Taxas	1.289,17 €
<b>Total</b>	<b>1.289,17 €</b>

Descrição	Valor
<b>Máquinas de Diversão</b>	
Licenças anuais	
32 Licenças	4.484,54 €
Licenças semestrais	
1 Licença	79,18 €
Transferência do Gov. Civil	
2 Licenças	31,68 €
Averbamento por transferência de propriedade	
2 Licenças	158,36 €
	4.753,76 €

Oliveira de Azeméis, 09 de Maio de 2008

#### PROCESSOS DESPACHADOS NA DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS - ABRIL 2008

##### PEDIDO DE CÓPIAS AUTORIZADAS POR DELEGAÇÃO

322/68	MÁRIO RESENDE VALENTE	1524/80	JOSÉ FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA
257/69	ARTUR MANUEL MARQUES CARVALHO COSTA	471/90	IRMÃOS CASTRO GONÇALVES, LDA
740/89	TECNICOURO PRÉ-FABRICADOS P/CALÇADO, LDA	507/80	JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
258/94	ALBINO HERNANI GOMES VAZ	1829/82	JOAQUIM DA SILVA
1213/76	ANTÓNIO OLIVEIRA PINTO	82/71	CARMINDA ROCHA MOREIRA
452/99	SOCIEDADE IMOB. QUINTA NOVA ABELHEIRA, S.A.	319/99	ANTÓNIO DA SILVA MARQUES
1247/76	JOSÉ SOARES OLIVEIRA	773/85	ANTÓNIO OLIVEIRA DA SILVA
561/75	ILÍDIO DOS ANJOS COSTA	565/73	JACINTO TEIXEIRA
795/97	FORTUNATO LEITE ALMEIDA SANTOS	538/93	FRANCISCO CONCEIÇÃO MARTINS
788/91	DURVALINO PEREIRA CONCEIÇÃO SILVA - CONSTRUTORES CIVIS, LDA	23/99	MANUEL PEREIRA HENRIQUES
584/80	IRMÃOS MARQUES E MARTINS LDA	839/97	ANTÓNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
275/95	DURIFIRME - SOC. CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA	36/86	ARMANDO PINTO DOS SANTOS
19/99	MARIA JOSÉ DA SILVA MARQUES	330/79	MARIA EMÍLIA DE SOUSA GOMES BAPTISTA
894/99	ADÃO CORREIA E FILHO, LDA	896/92	CENTRO DE APOIO FAMILIAR PINTO DE CARVALHO
905/70	ARLINDO JOÃO JESUS PEREIRA	741/82	VÍTOR DOS SANTOS COSTA
679/75	ARLINDO JOÃO JESUS PEREIRA	284/77	FERNANDO SOARES VALENTE
987/75	ETELVINA DE OLIVEIRA REIS GOMES	763/73	ANTÓNIO MARCELINO DE JESUS TAVARES DA CRUZ
715/91	ANTÓNIO SOUSA JORGE - IMOBILIÁRIA, LDA	164/98	DURVALINO PEREIRA CONCEIÇÃO SILVA - CONSTRUTORES CIVIS, LDA
275/95	DURIFIRME - SOC. CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA	401/98	AMADEU MANUEL FERREIRA GONÇALVES
87/00	CONSTRUÇÕES OLIVISO, LDA.	1279/73	ANTÓNIO GOMES TAVARES
1173/74	MAURÍCIO HENRIQUES DE OLIVEIRA	263/89	AGOSTINHO JOSÉ DE OLIVEIRA
1038/96	ABEL VAZ SILVA	185/80	CAL SUPER-COMPL.INDUS. DE CALCADO LDA.
504/85	MANUEL TAVARES SILVA	170/89	ANTÓNIO SANTOS MARTINS
431/93	CONSTRUÇÕES SALVADOR SILVA LDA	131/98	MARIA ODETE SOARES PINHO
606/81	ARMANDO FRANCISCO DE ALMEIDA	713/00	PINTO & PIMENTA - CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, LDA.
846/96	MARIA CÂNDIDA NADAIS LOPES QUENTAL	383/07	JOSÉ VIEIRA BASTOS - CONSTRUTOR CIVIL
431/93	CONSTRUÇÕES SALVADOR SILVA LDA	2280/07	MÓNICA SOARES
790/88	JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA VINHA	571/07	ANTÓNIO AUGUSTO CRUZ SILVA
		1697/07	JOSÉ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS



829/06 CATARINA DA SILVA CARVALHO CUNHA  
1902/07 DOMINGOS FERREIRA AZEVEDO PINTO  
945/07 ZEFERINO ALMEIDA OLIVEIRA  
2637/06 VÍTOR MANUEL PINHO DE PINA  
MOREIRA  
33/06 M.F.ALMEIDA LDA.  
651L/86 NELSON GOMES OLIVEIRA  
13L/2000 ANA MARIA BRUNO PINHEIRO DA SILVA  
61L/92 ANTÓNIO DOS SANTOS NETO  
33L/88 BERNARDINO JESUS SILVA  
15L/88 FERNANDO GONÇALVES BARBOSA  
4L/2000 Q.J.A. - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
26L/97 MANUEL LIMA DE PINHO

#### PROCESSOS DEFERIDOS/APROVADOS POR DELEGAÇÃO

##### AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

966/06 ALFREDO COUTO DOS SANTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
969/06 ALFREDO COUTO DOS SANTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
1216/07 JOAQUIM ALVES ROCHA  
970/06 ALFREDO COUTO DOS SANTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
968/06 ALFREDO COUTO DOS SANTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
967/06 ALFREDO COUTO DOS SANTOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA  
2180/07 RICARDO MANUEL DA COSTA GAMA DE JESUS MOREIRA  
2227/07 DAVIDE FERNANDES NUNES

##### AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO

1739/07 MANUEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
1715/07 JORGE MANUEL SANTOS PINHO  
1739/07 MANUEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO

##### AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

359/08 MARCO ANTÓNIO BASTOS ALMEIDA  
2491/07 ANTÓNIO SIMÃO VALENTE SILVA  
474/08 INÊS DE OLIVEIRA BISPO  
2076/07 DOMINGOS ROCHA SILVA  
847/07 JOSÉ CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA  
1985/07 EVA DE OLIVEIRA CASTRO  
488/08 BERTA SOFIA SOARES SILVA  
183/08 JOSÉ OLIVEIRA CASTRO  
499/08 CARLOS & LUZ - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA IMOVEIS, LDA.  
RONALD CESAR GOMEZ DA SILVA  
433/08 EMÍLIA ANDRADE GODINHO  
84/08 ALCINO MORTÁGUA DE ALMEIDA  
360/08 CARLOS & LUZ - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA IMOVEIS, LDA.  
500/08  
319/08 JOÃO SILVA COSTA  
263/08 JÚLIO DIAS CARVALHO  
143/08 ANTÓNIO MARTINS ASCENÇÃO  
486/08 CAMILO MANUEL PINHO SANTOS  
331/08 ÁLVARO TAVARES HENRIQUES SILVA  
304/08 FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. MARTINHO DA GANDARA  
479/08 MANUEL DA SILVA SANTOS  
712/08 FRANCISCO MANUEL CUNHA MOREIRA DA SILVA  
480/08 OLIVEIRAS CASTROS, LDA  
297/08 SÉRGIO MANUEL MENDONÇA OLIVEIRA COSTA  
302/08 ROSA SÍLVIA PETIZ FIGUEIREDO  
715/08 MANUEL JOAQUIM PINHO LOPES  
439/08 PAULO JORGE COSTA MELO  
509/08 JOSÉ PINA  
243/08 SOLA DOURO-PRÉ FABRICADOS PARA CALÇADO LDA  
2616/07 FERNANDO JORGE ALVES PINHO  
482/08 ANTÓNIO MIGUEL RIBEIRO DA SILVA  
354/08 MARIA TERESA FERNANDES SILVA CRUZ  
503/08 JOAQUIM PEREIRA REIS  
2592/07 SOCALFI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.  
49/08 DOMINGOS NUNES DA SILVA TERRA QUEIRÓS  
330/08 JOSÉ VIEIRA CARDOSO  
388/08 GRISA GESTÃO IMOBILIÁRIA E INDUSTRIAL, S.A.  
561/08 MARIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA  
375/08 ESTELA MARIA PINHO MARTINS  
341/08 AVINGÁS DISTRIBUIDOR DE GÁS

##### COMUNICAÇÃO PRÉVIA/ALTERAÇÕES INTERIORES

1276/06 MÁRIO DE PINHO BASTOS

##### COMUNICAÇÃO PRÉVIA/ALTERAÇÕES INTERIORES

199/06 MARIA DE LURDES MARQUES FERREIRA  
2641/07 MARIA DA GLÓRIA BARROS DA COSTA SILVA  
2643/07 CASA SOUTO - MANUEL JOSÉ DA SILVA SOUTO

##### CERTIDÕES

374/08 ERMELINDA BARBOSA CUNHA FIGUEIREDO E OUTRO  
506/08 MANUEL SARAIVA  
299/08 FERNANDA SANTOS BASTOS ALMEIDA  
767/06 AURELIANO JOAQUIM DOS REIS PEREIRA  
496/08 LUÍS TOMAS NUNES  
515/08 MARIA BENILDE GOMES FERNANDES DA COSTA SOUSA  
272/08 ANTÓNIO ARLINDO SANTOS GOMES  
215/08 AVIÁRIO OLIVEIRENSE, LDA  
516/08 AMÍLCAR FERNANDES DA COSTA  
641/08 MARIA FILOMENA MATOS RIBEIRO PEREIRA  
760/08 MOISÉS FERNANDES ALMEIDA  
512/08 JOANA JESUS PINHO  
468/08 MANUEL CLEMENTE MENDONÇA DA COSTA  
689/08 MANUEL GOMES NETO  
468/08 MANUEL CLEMENTE MENDONÇA DA COSTA  
202/08 MANUEL BERNARDO SACRAMENTO SILVA  
456/08 MANUEL NEVES DE OLIVEIRA MOTA  
459/08 ÁLVARO JOSÉ FERREIRA BRANDÃO  
242/08 FERNANDO DOS ANJOS VAZ  
732/08 CARNE DO POVO-COMÉRCIO ALIMENTAR, LDA  
666/08 MARIA ARMANDA MOURA COSTA FLORIDO CUBAL  
688/08 DOMÓTICA IMOBILIÁRIA LDA  
339/08 ARMANDO RODRIGUES SILVA  
661/08 BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

##### DENÚNCIA

1461/07 BELMIRO VIEIRA DA SILVA

##### AUTO DE NOTÍCIA

1719/07 JORGE FERREIRA BASTOS  
1633/07 TEIXEIRAS-INDUSTRIA NACIONAL PALMILHAS, LDA.  
346/07 MANUEL VIEIRA DE OLIVEIRA

##### LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES/OBRAS DE CONSTRUÇÃO

777/90 SANTA CASA MISERICÓRDIA O. AZEMÉIS  
274/88 FABRILCAR-COMPONENTES PARA AUTOMÓVEIS  
464/02 DANIEL JOÃO CERNE TAVARES  
182/05 CONSTRUÇÕES CARREGOSA PARK, LDA  
2/04 MARIA VIRGÍNIA DE CARVALHO LUCAS  
9/05 VIRGÍLIO FERNANDES CORREIA  
1022/99 BRUNO RICARDO SIMÕES PINHEIRO  
431/04 CONSTRUÇÕES AMADEU MANUEL, LDA(TOTALIZAD)  
209/05 LAMINHAS - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA  
233/97 M.SILVA MATEUS & CA. LDA  
72/05 PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MARTINS  
282/05 LUÍS ALBERTO SOARES GOMES DE PINHO  
483/05 ISAURA DE PINHO SILVA  
516/05 VÍCTOR MANUEL DA SILVA ALMEIDA  
407/70 MARIA ALICE LEITE CARDOSO  
1135/99 FILIPE XAVIER OLIVEIRA PINHO  
4/05 FRANCISCO DE BASTOS FERREIRA  
114/04 ANA MARIA SANTOS SOARES E SILVA  
266/86 BERNARDO COSTA  
898/99 CONSTRUÇÕES SALVADOR SILVA LDA  
133/05 ANDREIA TAVARES FERNANDES PORTUGAL  
389/02 LUÍS FILIPE & IRMÃO, LDA.  
278/03 BALDEMIRO CHARLES MARQUES  
256/05 NUNO FILIPE DOS SANTOS GIRANTE  
1077/85 SALUDÁES - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.  
650/02 ANTÓNIO MANUEL OLIVEIRA DE BASTOS  
547/02 JOAQUIM MANUEL SILVA ALVES AZEVEDO  
147/05 FRANCISCO SOARES NUNES

429/05 EDMUNDO SILVA PEREIRA  
316/78 CECÍLIA MARIA COUTO PINHO VALENTE  
385/05 FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA  
603/83 TECNIFLEX DE A. M. BRANDÃO  
399/99 ILÍDIO DEODORO GONÇALVES NETO  
82/03 ABÍLIO OLIVEIRA MATOS  
845/2001 PAULO JORGE SOARES OLIVEIRA  
975/93 CARLOS MANUEL DA SILVA RIBEIRO  
499/2001 VILA LOUREIRO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA  
90/83 JÚLIO DA COSTA PINHO  
301/05 SOCALFI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.  
101/04 JÚLIO CASTRO SOUSA  
166/03 MANUEL ANTÓNIO BRANDÃO MARQUES  
5/04 LILIANA GONÇALVES MIRANDA  
472/03 ABÍLIO GOMES SILVA TERRA  
1045/81 ARTUR JOSÉ PINHO  
846/96 MARIA CÂNDIDA NADAIAS LOPES QUENTAL  
837/94 MARIA ADELAIDE DE AZEVEDO  
211/53 EVA DE OLIVEIRA CASTRO  
147/04 CONSTRUÇÕES SALVADOR SILVA LDA  
21/89 MANUEL JOSÉ DA SILVA  
346/03 MARTIM DA SILVA AZEVEDO  
420/05 MANUEL JOAQUIM PINHO LOPES  
409/04 JOSÉ PINTO PIMENTEL  
111/04 FERMINO SOUSA DOS SANTOS  
290/05 JOÃO CARLOS MARTINS CONCEIÇÃO  
188/04 CIMAPRUMO-SOCIEDADE E CONSTRUÇÕES LDA.  
70/05 MANUEL SOARES DA COSTA  
312/06 DANIEL AFONSO LOPES RODRIGUES  
525/08 ANTÓNIO SILVA FERREIRA  
1306/06 SUZANA MARIA PINTO DOS SANTOS  
572/08 CARLOS MANUEL MARQUES DA CONCEIÇÃO  
450/08 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA NUNES  
31/08 JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA RESENDE  
373/07 IMOFAJONES - CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA  
4/08 IDALINA DA SILVA COSTA  
274/08 HEITOR SILVA MOREIRA  
522/08 PAULO TUNES EUFRÁSIO  
2348/07 MARIA GEORGINA MARTINS DOS SANTOS  
1147/06 VERA LUÍSA PINTO FERREIRA  
1819/06 MARIA NAZARÉ FERNANDES PINTO  
271/08 SALVADOR DA COSTA PINTO  
1779/07 ANTÓNIO AUGUSTO DE ALMEIDA MARQUES  
2633/07 CENTRO SOC.DR.LEONILDE AURORA SILVA MATOS  
2390/07 ISIDRO GOMES DA SILVA  
2634/07 CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO PINDELO  
2398/07 FLORELA MARIA NUNES ASSUNÇÃO DA SILVA  
324/08 MANUEL DE BASTOS QUEIRÓS  
2633/07 CENTRO SOC.DR.LEONILDE AURORA SILVA MATOS  
1930/06 AUGUSTO FERREIRA SILVA & FILHOS, LDA  
115/08 JOSÉ ALMEIDA DUARTE PINHO  
2371/07 CRISTINA FÁTIMA DA COSTA PEREIRA  
64/08 JOSÉ MANUEL PEREIRA DOS SANTOS  
113/08 OTÍLIA MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
1563/07 MARIA ORLANDA DA SILVA COSTA  
1653/07 PEDRO PEREIRA DA VINHA  
374/06 SOCALFI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.  
972/06 SOCALFI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.  
2636/07 LEONEL REBELO DE PINHO  
1081/06 MANUEL DA CONCEIÇÃO PINHO  
1651/07 TERESA SUSANA SILVA PEREIRA  
1933/07 A. V. REIS, LDA  
528/07 FABRICA IGREJA PAROQUIAL CARREGOSA  
2348/07 MARIA GEORGINA MARTINS DOS SANTOS  
1547/06 VITORINO QUEIRÓS SANTOS  
2039/06 CRISTINA LEITE FERREIRA  
1455/07 DOMINGOS FERREIRA PEREIRA SANTOS  
2666/06 MARIA FILOMENA SILVA OLIVEIRA  
328/08 ABÍLIO MANUEL NOVO DA COSTA  
2481/07 MANUEL FERREIRA COSTA E SILVA  
113/08 OTÍLIA MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
44/08 JOANA MARIA MARQUES SILVA VAZ  
2568/07 CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA



**CERTIDÕES**

336/08	LAUDEMIRA EMÍLIA FERREIRA SOARES OLIVEIRA
222/08	MANUEL BERNARDO SACRAMENTO SILVA
203/08	MANUEL BERNARDO SACRAMENTO SILVA
593/08	ARNALDO QUEIRÓS SANTOS
205/08	MANUEL BERNARDO SACRAMENTO SILVA

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

2558/07	JOAQUIM JESUS ANDRADE
---------	-----------------------

**PROCESSO DEFERIDOS/APROVADOS POR SUBDELEGAÇÃO****LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO/CONSTRUÇÃO**

1887/07	MÁRIO JOÃO DOS SANTOS SILVA
2158/07	MANUEL FERNANDES DE BASTOS
2280/07	MÓNICA SOARES
128/08	PEDRO EMÍLIO PORTUGAL DOS SANTOS REBELO
473/07	MANUEL MARQUES DE ALMEIDA
2217/07	JOSÉ MARIA FIGUEIREDO SOARES PEREIRA

**LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO**

1645/07	AUGUSTO BASTOS MARTINS LEITE
868/07	FERNANDO FIGUEIREDO CATELAS
2171/07	CÉLIA MARIA DA COSTA GONÇALVES
392/08	MANUEL FRANCISCO GOMES AFONSO
241/08	FERNANDO DAS NEVES
1247/07	MANUEL SILVA PINHO

**LOTEAMENTOS**

334/08	ARMINDO DA SILVA NUNES
34L/03	CARLOS & LUZ - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA IMOVEIS, LDA.
31L/02	JOÃO MOREIRA BERNARDES

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA/OBRAS CONSTRUÇÃO**

2448/07	RUI AMADEU OLIVEIRA DA SILVA
---------	------------------------------

**COMUNICAÇÃO PRÉVIA/ESCASSA RELEV. URBANÍSTICA**

1662/07	BELMIRO PINHO SILVA
---------	---------------------

**PROCESSOS INDEFERIDOS POR SUBDELEGAÇÃO****LOTEAMENTOS**

2529/07	ANTÓNIO FRANCISCO NUNES GUIOMAR
1613/07	ANTÓNIO MANUEL GOMES REIS
16/05	MINA DO PINTOR, IMOBILIÁRIA, LDA.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA/OBRAS CONSTRUÇÃO**

716/07	AGOSTINHO SILVA COSTA
--------	-----------------------

**EDITAL****Projecto de Regulamento da Organização e Concessão de Transportes Escolares.****Apreciação Pública nos Termos do Artigo n.º 118 do C.P.A.**

**Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 29 de Abril de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo a apreciação pública pelo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal. Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais. Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 5 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

**PROJECTO DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E CONCESSÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES****NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando

- Que a Educação é um direito de todos, cabendo ao Estado promover a sua democratização, bem como as condições para que esta se efective, quer através da Escola, quer de outros meios formativos, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, para o progresso social (art. 73º n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa);
- Que decorre dos art. 74º e 75º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população, reconhecendo e fiscalizando o ensino particular e cooperativo;
- As atribuições dos Municípios no domínio dos transportes (art. 13º, n.º 1, alínea d) e art.º 19, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro) e da educação (art. 13º n.º 1 alínea d) e art. 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) do mesmo diploma);
- As competências previstas no Decreto - Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, em matéria de organização, controlo e concessão de transportes escolares, bem como as regras estabelecidas na Lei 13/2006 de 17 de Abril;
- Que é objectivo da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis definir, uniformizar, clarificar e universalizar no âmbito das suas competências, os procedimentos adoptados no âmbito dos transportes escolares.
- Que o Município tem adoptado medidas de adaptação às realidades locais em matéria de transporte escolar por via da integração dos pareceres e propostas do Conselho Municipal de Oliveira de Azeméis, e pretende vir a dar continuidade a essa prática.
- Que Conselho Municipal de Educação, em reunião de 24 de Abril de 2008, no uso das competências atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, emitiu parecer favorável a este projecto;

Assim, ao abrigo do disposto nos art. 73º, 74º, 75º, 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 6, alínea d) do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; art. 13º, n.º 1 alínea d), 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; art. 13º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; Decreto - Lei nº 299/84 de 5 de Setembro; n.º 2 do art. 3º e n.º 10º do art. 32º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto; art. 118º do Código do Procedimento

Administrativo e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é elaborado o Regulamento da organização e concessão de transportes escolares para os alunos do ensino básico e secundário da rede pública do concelho de Oliveira de Azeméis.

**Artigo 1.º Beneficiários**

- São considerados beneficiários e abrangidos pelo presente Regulamento, todos os alunos do ensino básico e secundário da rede pública que cumpram as condições definidas no artigo 2.º, ponto 1, do Decreto - Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, nomeadamente no que respeita:
  - ao local de residência, e frequência de escola dentro da área do Município;
  - À distância entre a residência e a escola, que deverá ser superior a três ou quatro quilómetros respectivamente para escolas sem ou com refeitório;
  - Ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Educação relativamente ao processo de matrícula. Os alunos que frequentem estabelecimento fora do concelho só terão direito a transporte se tiverem sido compulsivamente matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho, por falta de vaga, ou por inexistência de curso.
- Sempre que se verifique que os percursos utilizados pelos alunos no acesso às respectivas escolas oferecem perigosidade, poderão, mediante avaliação da Câmara Municipal, ser facultados transportes a partir dos dois quilómetros de distância entre a escola e a residência.

**Artigo 2.º Plano de Transportes Escolares**

- A Câmara Municipal organizará um Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto - Lei nº 299/84 de 5 de Setembro.
- Os estabelecimentos de ensino colaborarão com a respectiva Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, mediante envio a esta, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, dos seguintes elementos:
  - Previsão do número de alunos que irão frequentar a escola/agrupamento no ano escolar seguinte, discriminados por lugar de proveniência, grupo etário, ano de escolaridade, grau de ensino e escola (no caso dos agrupamentos), horário de entrada e saída;
  - Horário da escola ou das escolas do agrupamento;
  - Levantamento das localidades de proveniência de alunos que não estejam abrangidas por carreiras públicas, ou com paragens/terminais situados a mais de três Quilómetros da respectiva residência.
  - Listagem dos alunos com necessidades especiais ou específicas de transporte, indicando a respectiva idade, local de residência, distância à escola e escola que irão frequentar.
- Após a respectiva organização e elaboração, o Plano de Transportes é analisado pelo Conselho Municipal de Educação e submetido ao Executivo Municipal para aprovação, preferencialmente até 15 de Abril, sendo remetido aos organismos competentes até 15 de Maio.
- Em casos de justificada necessidade, poderá o plano sofrer ajustamentos no decurso do ano escolar.

**Artigo 3.º Utilização da rede normal de transportes colectivos****Apoios a conceder e modalidades**

- É concedido o pagamento de 100% do valor do passe de estudante, nos seguintes casos:
  - A alunos do ensino básico oficial, até ao limite de 15 anos, completados até 31 de Dezembro do ano em que se matriculam, desde que respeitem as áreas de influência estabelecidas ou dêem continuidade ao percurso pedagógico;
  - A alunos portadores de deficiência que frequentem o ensino básico, secundário ou Instituições de Ensino Especial fora da área da sua residência, desde que não usufruam de outro apoio em transportes;
- É concedido o pagamento de 50 % do valor do passe, nas seguintes situações:
  - A alunos do ensino básico oficial, com mais de 15 e menos de 18 anos de idade completados até 31 de Dezembro do ano em que se matriculam, ou seja, alunos que se encontrem fora da escolaridade

obrigatória e desde que respeitem as áreas de influência estabelecidas ou dêem continuidade ao percurso pedagógico;

b) A alunos do ensino secundário, das vias de prosseguimento de estudos ou do ensino profissional que frequentem estabelecimentos da rede pública ou com paralelismo pedagógico fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de vaga, curso ou área nas Escolas Secundárias do concelho.

#### **Artigo 4.º** **Circuitos Especiais**

- São considerados "especiais", os circuitos de transportes realizados pelos veículos do Município, das Freguesias, Colectividades e veículos de aluguer.
- São abrangidos:
  - os alunos do ensino básico e secundário, desde que residam em zonas não servidas por transportes públicos;
  - os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que residam a mais de dois quilómetros da escola, fora da localidade onde se localiza o estabelecimento, utilizem percursos que ofereçam perigosidade ou, ainda, oriundos de localidades cujas escolas foram extintas/suspensas;
  - os alunos portadores de deficiência a frequentar o ensino básico, secundário ou instituições de ensino especial, dentro ou fora da sua área de residência, aos quais, por razões específicas, não é permitida a utilização da rede normal de transportes colectivos, desde que não usufruam de outro tipo de transporte;
- Poderão ainda ser abrangidas, as crianças que por força do reordenamento da rede escolar pública, residam a mais de dois quilómetros do Jardim-de-infância;
- Os chamados "circuitos especiais" serão gratuitos e, sempre que possível, assegurados por viaturas municipais e viaturas das juntas de freguesia ou de colectividades, mediante protocolo a celebrar com as mesmas e, esgotadas estas possibilidades, por viaturas alugadas para o efeito, em cumprimento das regras da contratação pública.

#### **Artigo 5.º** **Passes Escolares**

- Os passes são mensais para todos os alunos do Ensino Básico e Secundário.
- Os alunos do 1.º Ciclo, do Pré-escolar e os alunos com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas que utilizem os circuitos especiais (veículos do Município, Freguesias e colectividades) não possuem passe.

#### **Artigo 6.º** **Procedimentos para atribuição de passes e sua calendarização**

- No âmbito do processo de atribuição e utilização dos passes pelos alunos que frequentam escolas do concelho de Oliveira de Azeméis:**
  - é da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino:
    - a divulgação dos requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar dos apoios em transportes,
    - a informação aos candidatos e encarregados de educação sobre o resultado dos pedidos efectuados;
    - a verificação das condições necessárias para a obtenção de passe, em colaboração com os serviços Municipais.
  - Os Boletins de candidatura são preenchidos pelos encarregados de educação e entregues na escola, preferencialmente no acto de matrícula, acompanhados de duas fotografias e, se necessário, comprovativo de residência;
  - Após recepção dos Boletins nas condições referidas no número anterior, a escola deverá atestar as informações prestadas e enviar para o Município, no início de cada ano lectivo, uma listagem onde conste o nome do aluno, idade, ano de escolaridade e local de residência;
  - Os alunos levantarão o passe de estudante nos respectivos estabelecimentos de ensino bem como as vinhetas mensais;
  - As escolas procederão à requisição mensal das vinhetas dos passes concedidos, bem como dos blocos de bilhetes necessários, enviando para o Município cópias das respectivas requisições.
  - As escolas devolverão às transportadoras as vinhetas mensais que não forem levantadas pelos alunos fazendo prova dessa devolução ao Município através do envio de uma cópia das vinhetas

devolvidas.

g) Após cobrança das importâncias devidas aos alunos, as escolas deverão proceder à entrega ao Município, das verbas recolhidas, até ao dia 8 do mês seguinte, através de transferência bancária, devidamente acompanhada por comunicação de envio/transfêrencia, neste último caso, preferencialmente por via electrónica;

#### **2 - Processo de atribuição de apoio aos alunos que frequentam escolas fora do concelho de Oliveira de Azeméis:**

- Os alunos que frequentem escolas fora do concelho de Oliveira de Azeméis deverão solicitar, na Divisão de Educação da Câmara Municipal, o Boletim de Candidatura que deverá ser entregue até ao dia 15 de Julho, acompanhado de duas fotografias, das declarações da não existência de vaga ou curso, passadas pelas escolas secundárias do concelho e cópia do cartão de contribuinte.
- Depois de analisado o processo, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis informará o aluno/encarregado de educação sobre o resultado do pedido efectuado;
- Os passes e as vinhetas mensais deverão ser levantadas no Gabinete de Apoio ao Muniçipe da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis até ao dia 8 de cada mês;
- Caso o número de alunos o justifique, poderá a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis autorizar o levantamento dos passes e das vinhetas mensais nos próprios estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos que, após cobrança das importâncias devidas aos alunos, as escolas deverão proceder à entrega ao Município, das verbas recolhidas, até ao dia 8 do mês seguinte, através de transferência bancária, devidamente acompanhada por comunicação de envio/transfêrencia, neste último caso, preferencialmente por via electrónica;

#### **3 - Procedimentos gerais aplicáveis a ambas as situações:**

- No caso de dano ou extravio, devem ser requisitadas as segundas vias no respectivo estabelecimento de ensino, cabendo ao aluno suportar os encargos com a emissão da nova via;
- Não são fornecidos passes aos alunos que não utilizem regularmente os Transportes Escolares, de modo a evitar custos desnecessários podendo, neste caso, ser-lhes atribuídos blocos de bilhetes;
- Os alunos que não procedam ao levantamento do passe, sem aviso ou justificação plausível, verão os seus passes imediatamente cancelados;
- Sempre que se verifique a prestação de falsas declarações proceder-se-á à suspensão imediata do apoio atribuído.

#### **Artigo 7.º**

#### **Competências dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do Concelho de Oliveira de Azeméis**

Compete às escolas o cumprimento dos procedimentos atrás referidos, nos termos do presente regulamento, da demais legislação aplicável, bem como:

- Comunicar previamente e com antecedência, aos serviços Municipais, o calendário escolar a praticar, incluindo as interrupções lectivas, as eventuais alterações dos horários escolares e o encerramento das escolas devido a situações pontuais;
- Verificar o cabal cumprimento das regras estabelecidas e a supervisão e instauração de procedimentos internos a adoptar em caso de prejuízos provocados pelos alunos durante os percursos de transporte escolar, actuando sobre estes e/ou sobre as respectivas famílias.
- Enviar, sempre que entender necessário e oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes no sentido de se proceder a eventuais correcções e melhorias;

#### **Artigo 8.º**

#### **Competências do Município**

Nos termos do presente regulamento e da lei, compete ao Município:

- A elaboração do Plano Anual de Transportes.
- A gestão e implementação da rede de transportes escolares nas suas diversas formas e modalidades.
- O contacto com as empresas transportadoras.
- A melhoria contínua dos serviços prestados, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, as escolas/agrupamentos e transportadoras.
- A conferência e tramitação das verbas recebidas.
- A decisão sobre a atribuição dos passes para transporte escolar em carreiras públicas.

g) A instauração de procedimentos de supervisão ou de verificação do bom decurso dos transportes escolares, bem como de situações anómalas.

#### **Artigo 9.º** **Revogação**

Consideram-se revogados os protocolos celebrados com os agrupamentos, em matéria de transportes, por via da sua inclusão no presente regulamento.

#### **Artigo 10.º** **Execução do regulamento**

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada emitir as ordens/instruções adicionais que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

#### **Artigo 11.º** **Omissões**

- As dúvidas e omissões que resultem da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.
- As dúvidas e omissões verificadas devem ser comunicadas, por escrito para a Divisão de Educação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 12.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal e terá aplicação a partir do início do ano lectivo de 2008/2009.

#### **EDITAL**

#### **Projecto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

#### **Apreciação Pública nos Termos do Artigo n.º118 do C.P.A.**

**Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 15 de Abril de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo a apreciação pública pelo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal. Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entenderem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 17 de Abril de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

#### **PROJECTO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**

#### **Nota Justificativa**

Volvidos cerca de três anos sobre a entrada em vigor do Regulamento que criou e implementou o Cartão Municipal do Idoso, continua a constituir preocupação e é de interesse do Município a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos grupos de maior vulnerabilidade social, nomeadamente idosos e dos que apresentam menores recursos, mas a experiência acumulada ao longo deste tempo tem mostrado que necessárias se tornam algumas alterações ao presente regulamento, que justificam a sua remodelação, dando lugar a um novo instrumento regulamentar.

Com este objectivo o Município de Oliveira de Azeméis continua a assumir a promoção do Cartão Municipal do

Idoso na sua área geográfica, como factor de desenvolvimento social, atento ao estabelecido na Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) nº 2 do artigo 53º e alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após decorrido o prazo de apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, propondo a aprovação do presente Regulamento e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

#### **Artigo 1º** **Legislação Habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento a Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, e o curso dos procedimentos tendentes à sua criação, os estabelecidos na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 2º** **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento e o nele disposto aplicam-se em toda a área do Município de Oliveira de Azeméis e a atribuição e os benefícios do Cartão Municipal do Idoso (adiante designado por "CMI") são extensivos aos seus residentes em regime de permanência.

#### **Artigo 3º** **Noção**

O CMI é um documento emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

#### **Artigo 4º** **Modalidades do CMI**

O CMI será emitido em tons de azul em duas modalidades, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, designando-se por cartão "Azeméis é Social" e cartão "Azeméis é Vida", conforme modelos em anexo.

#### **Artigo 5º** **Condições de Acesso**

- Podem ser beneficiários do CMI, na modalidade "Azeméis é Vida", os cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
  - Tenham residência permanente e estejam recenseados na área do Município de Oliveira de Azeméis
- Podem ser beneficiários do CMI, na modalidade "Azeméis é Social", os cidadãos que, para além dos requisitos anteriores, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
  - O rendimento médio do requerente, cônjuge, e outros que dele (s) dependam, de ordenados, pensões, subsídios, subvenções que, na sua totalidade, não ultrapasse valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor para o ano a que respeita o CMI;
  - Não beneficiar de qualquer outro rendimento, designadamente, proveniente de rendas, exercício de profissão liberal, de comércio, indústria, seguros, rendimentos do estrangeiro, excepto quando faça prova de que apesar disso apresenta uma situação de comprovada carência económica;
  - Não evidenciar sinais exteriores de riqueza, os quais contrariam os fundamentos da atribuição de um cartão tipo social.

#### **Artigo 6º** **Instrução do pedido e documentos**

O CMI deve ser solicitado junto dos Serviços Municipais, ou da Junta de Freguesia da área de residência do munícipe, devendo o pedido/requerimento ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

- Fotografia tipo passe, recente.
- Bilhete de Identidade;
- Cartão de contribuinte;
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia, na qual conste o número de eleitor e em que se confirme a residência e composição do agregado familiar;
- Fotocópia da última declaração de IRS e respectivos anexos, bem como cópia da nota de liquidação, quando esta já esteja na sua posse;
- Na falta da declaração e anexos referidos na alínea anterior, por desnecessidade – em face da situação fiscal individual - cópia da declaração do valor anual da pensão de reforma ou aposentação, situação que

deverá ser justificada através de assinatura de declaração existente nos serviços.

#### **Artigo 7º** **Competência para atribuição**

A atribuição do CMI compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas na área da Acção Social.

#### **Artigo 8º** **Propriedade**

O CMI é propriedade do Município de Oliveira de Azeméis, que o cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso intransmissível.

#### **Artigo 9º** **Benefícios dos utilizadores**

- O CMI na modalidade "Azeméis é Social" concede os seguintes benefícios:
  - Entrada gratuita nos eventos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, ou noutros sujeitos a confirmação/decisão por parte dos serviços;
  - Entrada gratuita nas piscinas municipais;
  - Redução de 50% nos consumos de água para uso doméstico, que não ultrapassem 5 m<sup>3</sup> mensais, desde que o contador esteja em nome do requerente, bem como redução de 50% nas tarifas domésticas variáveis de saneamento e de recolha de resíduos sólidos urbanos (lixo);
  - Redução de 25% no pagamento das taxas e licenças emitidas pela Câmara Municipal;
  - Acesso a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela Câmara Municipal;
  - Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, identificados em Guia próprio.
- O CMI na modalidade "Azeméis é Vida" concede os seguintes benefícios:
  - Entrada gratuita nos eventos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, ou outros, sujeitos a confirmação/decisão por parte dos serviços;
  - Redução de 25% na entrada nas piscinas municipais;
  - Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia;
  - Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos comerciais aderentes, identificados em Guia próprio.
- O Município poderá conceder outros benefícios aos titulares do CMI, dos quais será dada publicidade através do Boletim Municipal e publicitados pelos meios habituais e/ou nos lugares de estilo.

#### **Artigo 10º** **Parcerias**

Para o aumento dos benefícios do CMI e melhor apoio aos seus titulares, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projecto, tendo em vista a promoção da integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos.

#### **Artigo 11º** **Validade**

- O CMI tem a validade de dois anos a partir da data da sua emissão, sendo renovável desde que a respectiva renovação seja solicitada com antecedência de pelo menos 30 dias do termo do prazo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm;
- O requerente beneficiário do CMI fica obrigado a comunicar aos Serviços Municipais qualquer alteração relevante da sua situação socio-económica e familiar, para efeitos de revisão/actualização do cartão.

#### **Artigo 12º** **Caducidade**

O CMI caduca na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação, e/ou com o falecimento do titular.

#### **Artigo 13º** **Utilização**

O CMI é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.

#### **Artigo 14º** **Renúncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do

cartão, mediante comunicação escrita e devolução do mesmo junto dos serviços da Divisão de Acção Social.

#### **Artigo 15º**

##### **Utilização indevida e responsabilidade**

- A utilização indevida ou abusiva do CMI, ou a comunicação de dados falsos para obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder ao Município, ouvido aquele nos termos gerais respeitantes à audiência dos interessados no procedimento administrativo, o direito a rescisão da sua utilização.
- Considera-se utilização indevida ou abusiva, toda a utilização do CMI que não seja efectuada pelo próprio e/ou para seu proveito ou em desconformidade com o âmbito e objectivos estabelecidos no presente Regulamento.

#### **Artigo 16º** **Devolução**

- No caso de rescisão ou caducidade, o CMI deverá ser devolvido aos serviços da Divisão de Acção Social.
- Da rescisão ou caducidade será dado conhecimento ao respectivo titular.

#### **Artigo 17º** **Extravio**

- O titular do CMI obriga-se a comunicar de imediato aos serviços da Divisão de Acção Social, a perda, furto ou extravio do cartão.
- A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.

#### **Artigo 18º** **Listagem**

A Câmara Municipal organizará ficheiro com a identificação dos titulares do CMI, o qual obedecerá aos termos estabelecidos na lei quanto à confidencialidade e acesso a dados pessoais.

#### **Artigo 19º** **Aceitação das condições**

Ao subscrever o CMI, o titular adere às condições consignadas no presente regulamento, bem como de outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, e obriga-se ao seu cumprimento.

#### **Artigo 20º** **Suprimento de Omissões e Integração**

Os casos omissos, lacunas ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

#### **Artigo 21º** **Revisão e anulação do Regulamento**

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se do direito de propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente regulamento, desde que se verifique a adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado, devendo de tal facto dar a devida publicidade.

#### **Artigo 22º** **Aplicação no tempo**

O presente regulamento é aplicável aos processos que dêem entrada nos Serviços Municipais a partir da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes de decisão àquela data e CMI não caducados.

#### **Artigo 23º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Boletim Municipal.



**Projecto de Regulamento da organização, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando

- As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de promoção da educação, cultura e vida social do cidadão, para além dos incontestáveis benefícios para a saúde e bem-estar, proclamando-se o interesse e direito à sua prática;
  - Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº385/99, de 22 de Setembro, "As instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes";
  - A necessidade de definir as regras de acesso e utilização das Piscinas Municipais assim como, os direitos e deveres dos respectivos utilizadores e colaboradores;
  - Que para a utilização desta instalação desportiva se processar de uma forma adequada, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização;
- Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 70.º, 79.º, 75.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art. 13.º, n.º 1 alínea e) e f), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e art. 117 e 118.º do Código do Procedimento administrativo, é elaborado o presente Projecto de Regulamento Projecto de Regulamento da organização, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis.

**CAPÍTULO I  
Disposições gerais**

**Artigo 1.º  
Âmbito**

O presente Regulamento estabelece o regime de organização, utilização e funcionamento das Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis.

**Artigo 2.º  
Visão, Missão e Política da qualidade**

1. Constitui a Missão desta instalação desportiva melhorar a qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa ou indirecta de serviços de Desporto, com elevados níveis de qualidade, ao nível da prática desportiva de actividades desportivas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades, procurando a sua fidelização.
2. Estabelece-se, como Visão para esta instalação desportiva ser uma instalação de excelência e de referência na criação de hábitos regulares de prática desportiva, geradora de momentos de bem-estar para os utentes e colaboradores, com matriz ambientalmente sustentável e de inovação, socialmente solidário e com elevada rentabilidade social e económica.
3. Como Política da Qualidade pretende-se atingir uma elevada satisfação dos seus utentes com vista à sua fidelização e dos colaboradores, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.
4. Estabelece-se como Princípio orientador geral que resultados excelentes no desempenho da instalação desportiva, a nível do cumprimento da sua missão, a nível dos utentes, dos colaboradores e da sociedade são alcançados através da liderança na condução da estratégia, a qual é transferida através dos colaboradores, das parcerias e recursos, organizando o sistema de funcionamento por processos.

**Artigo 3.º  
Objectivo**

O funcionamento das Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis enquadra-se nos objectivos do Desenvolvimento Desportivo Municipal, nomeadamente:

- a) Incrementar hábitos de participação continuada da população em actividades desportivas, num ambiente seguro e saudável, que contribua para o bem-estar da população social contribuindo assim,

directamente para a melhoria da qualidade de vida, bem como da qualidade dos serviços prestados à população;

- b) Aumentar os índices de participação regular na prática das actividades desportivas, diminuindo o sedentarismo e a obesidade, contribuindo para um aumento dos índices de saúde na população em geral;
- c) Promover a socialização, a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

**Artigo 4.º  
Definições**

As Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis, adiante designadas por piscinas municipais, constituem uma infra-estrutura desportiva vocacionada para o desenvolvimento de actividades aquáticas durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa e de competição.

**Artigo 5.º  
Competência**

No âmbito dos poderes de administração, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis ou a quem o mesmo delegar, designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações das piscinas, nos termos do presente regulamento e demais normas e legislação aplicáveis;
- b) Zelar pela segurança nas instalações, bem como pela manutenção das suas condições higiénico-sanitárias e de funcionamento geral.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 6.º**

**Período e horário de funcionamento**

1. Compete ao Presidente da Câmara definir, de acordo com pareceres técnicos, os períodos de funcionamento e horários das piscinas municipais.
2. As Piscinas Municipais funcionam todo o ano, prevenindo-se a necessidade eventual de encerramento anual num período a definir para manutenção do funcionamento dos sistemas e máquinas existentes na instalação, assim como para actividades relacionadas com o balanço do ano.
3. Reserva-se o direito ao Presidente da Câmara de Oliveira de Azeméis de, alterar o horário normal de funcionamento, sempre que o entender ou ainda suspender o funcionamento das piscinas, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

**Artigo 7.º**

**Interrupção de funcionamento**

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento das piscinas sempre que o julgue conveniente ou tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária.
2. Nos casos previstos no número anterior e, quando a interrupção não for superior a 48 horas, não é devida qualquer redução ou restituição de taxas.
3. Sempre que for possível e adequado, poder-se-ão encontrar alternativas para a posterior compensação das aulas e actividades não realizadas pelos motivos indicados anteriormente.

**Artigo 8.º**

**Tipos de Utilização**

Os tipos de utilização das Piscinas Municipais são três:

1. Escola Municipal de Natação: acessível a qualquer interessado, mediante observância do disposto no presente regulamento, inscrição, pagamento de uma taxa, e sob a supervisão e acompanhamento de técnicos especializados.
2. Utilização colectiva ou de grupo: acessível a escolas, instituições de carácter social, associações e clubes desportivos e recreativos, bem como demais entidades públicas e privadas, nos termos do presente regulamento.
3. Utilização livre: utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente regulamento e mediante o prévio pagamento de uma taxa.

**Artigo 9º**

**Protocolos com outras entidades**

1. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis poderá estabelecer protocolos ou acordos de colaboração com outras entidades, com o objectivo primordial do desenvolvimento de actividades que promovam e

desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Oliveira de Azeméis.

2. As condições de utilização e de exploração resultarão do fixado nos protocolos ou acordos de colaboração estabelecidos entre a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e as entidades em causa.

**Artigo 10.º**

**Prioridades de Utilização**

1. Dentro do horário de funcionamento das Piscinas Municipais, é estabelecida a seguinte ordem de prioridade de utilização:
  - a) Escola Municipal de Natação de Oliveira de Azeméis;
  - b) Actividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo Município de Oliveira de Azeméis;
  - c) Clubes do Município de Oliveira de Azeméis, com prática regular de natação federada;
  - d) Escolas públicas do pré-escolar ao secundário, nas suas actividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
  - e) Outros clubes e associações desportivas ou de carácter social;
  - f) Restantes entidades públicas e privadas;
  - g) Utilização livre.
2. A ordem de prioridades estabelecida no ponto anterior, poderá ser alterada sempre que se considerar necessário, pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

**Artigo 11.º**

**Período de Utilização**

1. Entende-se por período de utilização, o período compreendido entre o momento da passagem pelo torniquete de entrada ou a entrega das chaves do cacifo pela recepção e o momento de passagem pelo torniquete para saída ou a devolução das chaves do cacifo na recepção.
2. Para os utilizadores de regime livre, o período máximo de utilização é de 90 minutos, incluindo os períodos de utilização dos Balneários. O tempo de permanência nos Balneários não deverá ultrapassar os 15 minutos, quer no período de entrada, quer no de saída.
3. Caso estes períodos não sejam respeitados, o sistema descontará automaticamente mais uma utilização no respectivo cartão.
4. Os menores de 6 anos apenas poderão utilizar as Piscinas Municipais, na qualidade de utentes livres, quando acompanhados por outro utente maior de idade que se responsabilize pela sua vigilância e pelo seu comportamento, ou quando tal for expressamente autorizado pelos Pais / Encarregados de Educação (com termo de responsabilidade, nos termos legais).
5. Os utentes deverão utilizar os balneários destinados ao seu género. Às crianças é permitida a utilização dos balneários/vestiários destinados ao género oposto até aos seis anos de idade.

**Artigo 12.º**

**Condições de Admissão**

1. A prática de qualquer actividade nas Piscinas Municipais depende de prévia inscrição na recepção, durante o seu horário de funcionamento e pagamento de taxas de acordo com o estabelecido no Anexo 1.
2. Para a inscrição é necessário apresentar no acto da inscrição, os seguintes documentos:
  - 2.1 - Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal (Boletim de Nascimento), Passaporte, Atestado de Residência ou cartão do cidadão, que deverão estar actualizados;
  - 2.2 - Número de contribuinte (sendo desnecessário se for apresentado cartão do cidadão);
  - 2.3 - Fotografia actualizada ou documento com foto;
  - 2.4 - Termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo próprio ou pelo Encarregado de Educação, quando o utente seja menor.
3. Para a inscrição dos utentes nas actividades do ponto 1 do artigo 8º, devem ser observados os seguintes pressupostos:
  - 3.1 - Realização de um teste diagnóstico, que terá como objectivo avaliar o desempenho motor aquático do utente, de forma a enquadrá-lo numa classe e nível de ensino;
  - 3.2 - A admissão será efectuada mediante vaga na actividade, nível, classe e horário pretendidos;
  - 3.3 - Ao longo da época será permitido trocar de nível, classe e horário se, após uma avaliação pelo

respectivo responsável técnico, o utente revelar possuir aptidões motoras aquáticas para a inclusão numa nova classe.

4. O acesso à Piscina por parte dos Utentes do ponto 2 do artigo 8º, deverá ser solicitado através de um requerimento, por parte de entidades devidamente organizadas e enquadradas por uma estrutura associativa, empresarial ou estabelecimento de ensino, legalmente reconhecida, devendo o requerimento conter:

4.1 - Identificação da entidade requerente;

4.2 - A forma de utilização;

4.3 - O(s) período(s), hora(s) e espaço(s)/pista(s) pretendido(s);

4.4 - Fim a que se destina a(s) actividade(s) e objectivo(s) a atingir;

4.5 - Número de utentes previsto e respectivos escalões etários;

4.6 - Nome, morada e identificação dos responsáveis pela orientação técnica de cada actividade, bem como documentos comprovativos das respectivas habilitações e de que são tomadores de seguro;

4.7 - Nome, morada, telefone do responsável da entidade requerente.

5. O acesso à Piscina, por parte dos Utentes do ponto 3 do artigo 8º obedecerá aos seguintes pressupostos:

5.1 - O espaço destinado à utilização pelo regime livre varia em função do horário e da necessidade das actividades desenvolvidas, pela Escola Municipal de Natação;

5.2 - Na Piscina 1 (P1), ou Piscina de Competição, será sempre garantida pelo menos uma (1) pista em todo o horário, destinada à prática de regime livre;

5.3 - Na Piscina 2 (P2), ou Piscina de Aprendizagem, poderá haver períodos em que não será possível a prática de regime livre;

5.4 - Em qualquer Piscina a utilização em regime livre estará limitada à lotação do espaço, que está definida em dez (10) utentes por pista disponível;

5.5 - Pagamento antecipado da utilização, conforme a Tabela de Taxas;

#### Artigo 13.º

##### Pagamento de taxas

- Todos os utilizadores das piscinas municipais estão sujeitos ao pagamento de taxas de acordo com o Anexo 1 do presente Regulamento.
- No caso da escola de natação, os alunos pagarão, até ao dia 8 de cada mês ou dia útil seguinte, a mensalidade referente ao corrente mês.
- O pagamento da mensalidade após o período definido no ponto anterior implica o pagamento de uma taxa de agravamento.
- O aluno que não puderem frequentar as aulas por doença deverão apresentar justificação médica.
- Os alunos abrangidos pela alínea anterior não verão a sua inscrição anulada e beneficiarão de entradas livres no regime livre (condicionado ao espaço disponível) de forma a compensar as aulas perdidas.
- A ausência de pagamento durante dois meses consecutivos, sem justificação, conforme o disposto no ponto 4, implica a anulação da inscrição.

#### Artigo 14.º

##### Cartão de Utente

- Aos utentes que utilizem as Piscinas Municipais, será entregue um cartão de utente, com fotografia e respectiva identificação, o qual deve ser apresentado junto do serviço de recepção, sempre que solicitado.
- A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos da Piscina Municipal onde o mesmo foi adquirido, sendo necessária a aquisição de uma 2ª via, com pagamento da respectiva taxa.

#### Artigo 15.º

##### Condições de utilização

- Todos os utentes obrigam-se a respeitar as regras, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:
  - Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas às pessoas equipadas com vestuário de banho (fato de banho ou calções específicos para a prática da natação, touca e chinelos), sendo proibido o uso de trajes e calçado de rua nas zonas de banho, excepto se correctamente protegidos;
  - Só é permitido o acesso ao ginásio com calçado apropriado;
  - Só é permitido o acesso ao ginásio com equipamento e calçado apropriado, usado especificamente para actividades indoor.

d) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água;

e) Não é permitido levar para a nave toalha ou roupa, com excepção dos bebés;

f) É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;

g) Não é permitida, na instalação, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a não incomodar outros utentes, a não danificar a instalação ou a pôr em perigo a segurança dos utentes;

h) Os utentes deverão munir-se de uma chave de um cacifo, a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização;

i) O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue;

j) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que coloquem em causa a qualidade da água;

l) Não utilizar objectos de adorno susceptíveis de entupir os sistemas de filtragem aquando da sua perda;

m) Não utilizar a piscina de 25m se não souberem nadar;

n) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;

o) Não prejudicar o normal funcionamento das actividades da Escola Municipal de Natação;

p) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar;

q) É estritamente proibido fumar em qualquer local das Piscinas Municipais;

r) Não é permitido transportar e/ou ingerir comidas e bebidas nas zonas de banho e prática de Actividade Física, assim como abandonar desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo, exceptuando-se as bebidas não alcoólicas utilizadas durante as actividades, para hidratação dos utentes;

s) Todos os equipamentos e materiais utilizados que provenham do exterior da instalação devem estar em perfeito estado de conservação e limpeza.

#### Artigo 16.º

##### Condicionamento ao acesso

- A entrada nas instalações será vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de asseio e higiene, ou iniciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.
- A entrada, será igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doenças contagiosas, doenças de pele ou lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
- O acesso ao recinto das piscinas só é permitido a pessoas que tenham realizado o prévio pagamento das respectivas taxas e que se apresentem equipadas com o vestuário de banho adequado, excepto pessoal de serviço e quando estritamente necessário.
- Não é permitida a entrada ou permanência nas piscinas, de utentes que se apresentem munidos de objectos inadequados à respectiva actividade, podendo por em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes utentes bem como a deterioração do material existente.
- O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos técnico-pedagógicos.
- Não é permitida a entrada de animais nas Piscinas, com excepção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

#### Artigo 17.º

##### Sanções

- O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários a quaisquer ordens legítimas do pessoal em serviço, normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos outros utentes, poderá implicar a aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.
- Os infractores poderão ser sancionados com:
  - Repreensão verbal;
  - Expulsão das instalações;
  - Inibição temporária da utilização das instalações;
  - Inibição definitiva da utilização das instalações.
 As sanções A e B são da responsabilidade do responsável técnico das piscinas ou em caso de ausência deste, dos colaboradores de serviço. As sanções C e D serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do responsável técnico, com garantia de todos os direitos de defesa.
- Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações

ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, poderão implicar indemnização à Câmara Municipal do valor de prejuízo ou dano causado.

4. No caso dos menores, poderão os Pais ou Encarregados de Educação serem responsabilizados.

#### Artigo 18.º

##### Utilização dos vestiários

- Os vestiários/balneários são separados por sexos e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.
- A Piscina dispõe de:
  - Vestiários/balneários colectivos masculinos;
  - Vestiários/balneários colectivos femininos;
  - Vestiários/balneários colectivos infantis;
- As crianças com menos de 6 anos de idade podem utilizar os vestiários/balneários do género oposto, desde que acompanhado pelo adulto responsável desse género.
- A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro, valores ou bens que possam ocorrer.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 19.º

##### Colaboradores

- Os colaboradores em serviço nas Piscinas Municipais devem ser respeitados pelos utentes, elucidando-os e esclarecendo-os em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- Os colaboradores devem zelar pelo escrupuloso funcionamento das piscinas municipais, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detectadas nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infracções ao presente regulamento.
- Os colaboradores devem, designadamente:
  - Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe estiverem incumbidas;
  - Prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objectivos das piscinas municipais;
  - Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e os superiores hierárquicos, promovendo assim um relacionamento salutar entre colaboradores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação das piscinas municipais;
  - Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços com qualidade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 20.º

##### Normas complementares

O Presidente da Câmara Municipal para a boa execução das disposições deste Regulamento e para a operacionalização das tarefas, programas e actividades dos colaboradores e utentes das piscinas municipais procederá à realização de normas adequadas.

#### Artigo 21.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação das normas do presente Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à lei geral, ao direito administrativo, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

**EDITAL**

**Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.**

**Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, **Torna público que**, a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2008, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o regulamento acima identificado, o qual entrará em vigor, após publicação no Boletim Municipal. Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 8 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**JUSTIFICAÇÃO**

Porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração da redacção dos artigos 4.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 18.º, 21.º, 24.º, 30.º e 32.º.

Revogam-se ainda os art. 27.º, 28.º e 31.º por estarem desfasados da realidade.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, a proposta inicial foi publicado no Boletim Municipal, publicado em 31/01/08, tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, entre o dia 01/02/08 e 14/03/08.

Foi publicado aviso em edital e nos jornais "O correio de Azeméis", e "A Voz de Azeméis".

Foram, ainda, enviadas cópias do mesmo regulamento às seguintes entidades:

- a) Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra;
  - b) Guarda Nacional Republicana de Oliveira de Azeméis;
  - c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis;
  - d) Associação Portuguesa para a defesa do consumidor
- Precluído o prazo supramencionado, foram feitas algumas sugestões e algumas delas foram tidas em consideração na redacção final da presente alteração ao regulamento.

Por uma questão de organização e sistematização, será feita, ainda a republicação do regulamento, com as alterações entretanto introduzidas.

**Art. 4.º**  
(...)

Sem prejuízo da legislação específica aplicável a determinadas actividades, para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em 12 grupos:

- 1- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- 2- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- 3- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4- .....
- a) .....
- b) .....
- c) Gabinetes de contabilidade;
- d) Gabinetes de advogados;
- e) Gabinetes de arquitectura e engenharia;
- f) Outros gabinetes de consultadoria;
- g) Bancos;
- h) Anterior alínea c)
- 5- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- 6- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 7- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 8- .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 9- Integram o nono grupo os seguintes estabelecimentos:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 10- Integram o décimo grupo os seguintes estabelecimentos:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....

11-Integram o décimo primeiro grupo as lojas de conveniência:

12-Integram o décimo segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Escolas de condução;
- b) Outros estabelecimentos similares aos referidos na alínea anterior;

**Art. 8º**  
(...)

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem escolher para os mesmos, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e encerramento que não ultrapassem os seguintes limites:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) Décimo grupo: de acordo com o estabelecido no art. 9.º n.º 1;
- k) Décimo primeiro grupo: de acordo com o estabelecido no art. 5.º;

- l) Décimo segundo grupo: das 7 horas às 24 horas, todos os dias, excepto domingos e feriados;

**Art. 10.º**  
(...)

- 1) .....
- 2) .....
- a) .....
- b) Escritura Pública ou outro documento que titula a propriedade do estabelecimento em questão;
- c) Contrato de arrendamento ou outro;
- d) Planta topográfica com a indicação exacta do local do estabelecimento, cedida gratuitamente.
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....

**Art. 11.º**  
(...)

- 1) Importa emissão de mapa de horário alterado, quando ocorra:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 2) Verificada qualquer das circunstâncias descritas no número anterior, o interessado dispõe do prazo máximo de 30 dias para requerer a emissão do mapa de horário, sob pena de caducidade do mesmo, devendo, caso seja aplicável, apresentar documentos que comprovem as mesmas.

**Art. 13.º**  
(...)

- 1) Excepcionalmente, a Câmara municipal poderá alargar os limites fixados no presente regulamento, desde que os proprietários dos estabelecimentos o requeiram com a antecedência mínima de 10 dias úteis, e desde que se observem, cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2) Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados, e da documentação referida no art. 10.º, deve o requerente, instruir o seu pedido, sob pena de não ser dado seguimento ao procedimento, com os seguintes documentos:
- a) .....
- b) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) A Câmara municipal tem competência para alargar os limites fixados no art. 8.º, ainda que com carácter definitivo, em épocas festivas tradicionais, designadamente na época natalícia, Carnaval, Páscoa, durante as festas do concelho, bem como no período compreendido entre 15 de Julho a 15 de Setembro.
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) No caso de alargamento pontual ou diário, é dispensada a apresentação do documento previsto na alínea b) n.º 2 do presente artigo, desde de que não sejam conhecidas denúncias relativas à violação da Lei Geral do Ruído, bastando uma declaração assinada pela maioria dos condóminos, onde conste não haver inconveniente no alargamento do horário pretendido.

**Art. 18.º**  
(...)

O mapa de horário de funcionamento é válido pelo prazo de três anos a contar da sua emissão, devendo os titulares requerer a sua renovação até ao último dia útil do termo da sua validade.

**Art. 21.º**  
(...)

São devidas taxas, previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas municipais, pela emissão, renovação, alargamento e alteração do mapa de horário, bem como pela segunda via do mesmo.

**Art. 24.º**  
(...)

- 1) .....
- a) .....
- b) .....
- 2) .....



3) .....

4) Para efeitos da alínea a) do número 1, considera-se que o mapa de horário de funcionamento não está afixado em local bem visível do exterior quando este tiver caducado nos termos dos art. 11.º n.º 2 do Regulamento.

#### Art. 30.º

##### Delegação de competências

- 1) As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
- 2) As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores com faculdade de subdelegação.

#### Art. 32.º

(...)

A alteração ao regulamento entra em vigor na data seguinte à sua publicação em boletim municipal.

#### Repúblicação

##### Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 53.º, n.º 2, alíneas a) e e), 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, Portaria n.º 153/96, e Portaria n.º 154/96, ambas de 15 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, bem como aos estabelecimentos situados em centros comerciais que não atinjam superfícies de venda contínua tal como definidas legalmente, na área do município de Oliveira de Azeméis.

#### Artigo 3.º

##### Objecto

1. O regime de fixação dos períodos de abertura e de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados no município de Oliveira de Azeméis, rege-se pelo presente Regulamento.
2. Estão excluídos do horário de funcionamento fixado neste Regulamento as unidades comerciais de dimensão relevante tal como definidos no Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, as grandes superfícies comerciais contínuas, tal como se encontram definidas o Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e os estabelecimentos situados em centros comerciais que atinjam uma área de venda contínua tal como definidos legalmente, caso em que terão de observar o horário estabelecido na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

#### CAPÍTULO II

##### Período de funcionamento

#### Artigo 4.º

##### Classificação dos estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos de actividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em 12 grupos:.

- 1) Integram o primeiro grupo os seguintes estabelecimentos:
  - a) Supermercados, mini-mercados e mercearias;
  - b) Estabelecimentos de venda por grosso;
  - c) Charcutarias, talhos, peixarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
  - d) Estabelecimentos de frutas e legumes;
  - e) Padarias, cuja actividade seja exercida em regime

de exclusividade;

- f) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e numismática, artigos de fotografia e cinema, tabacos e afins;
  - g) Floristas;
  - h) Estabelecimentos de venda de produtos hortícolas, fertilizantes, plantas e flores;
  - i) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
- 2) Integram o segundo grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Drogarias, perfumarias, bijutarias;
    - b) Ourivesarias e relojoarias;
    - c) Lojas de vestuário, retosarias e calçado;
    - d) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas;
    - e) Lojas de materiais eléctricos;
    - f) Lojas de mobiliário, decoração e utilidades diversas;
    - g) Estabelecimentos de venda de electrodomésticos e de material fotográfico;
    - l) Estabelecimentos de venda de equipamento informático;
    - i) Estabelecimentos de óculos e optometria;
    - j) Estabelecimentos de venda de veículos automóveis e afins;
    - k) Papelarias e livrarias;
    - l) Estabelecimentos de venda de alimentos para animais de estimação ou animais de criação;
    - m) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 3) Integram o terceiro grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, institutos de beleza, estabelecimentos análogos;
    - b) Ginásios e afins;
    - c) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 4) Integram o quarto grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Estabelecimentos de prestação de serviços em geral;
    - b) Estabelecimentos de análises clínicas;
    - c) Gabinetes de contabilidade;
    - d) Gabinetes de advogados;
    - e) Gabinetes de arquitectura e engenharia;
    - f) Outros gabinetes de consultadoria;
    - g) Bancos;
    - h) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 5) Integram o quinto grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
    - b) Agências de mediação imobiliária;
    - c) Agências de seguros;
    - d) Oficinas de reparação, manutenção e lavagem de automóveis e ou de recauchutagem de pneus;
    - e) Oficinas de reparação de bicicletas e motociclos;
    - f) Oficinas de reparação de calçado;
    - g) Oficinas de reparação de móveis;
    - h) Oficinas de reparação eléctrica e de electrodomésticos;
    - i) Marcenarias, carpintarias, serralheiros;
    - j) Armeiros;
    - k) Lavandarias e tinturarias;
    - l) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 6) Integram o sexto grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Os museus, galerias de arte e exposições;
    - b) Cinemas, teatros e salas de realização de espectáculos de outra natureza;
    - c) Clubes de vídeo;
    - d) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 7) Integram o sétimo grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Salões de jogos;
    - b) Estabelecimentos multimédia, ciber-espacos, espacos internet e afins;
    - c) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
  - 8) Integram o oitavo grupo os seguintes estabelecimentos:
    - a) Cafés, cervejarias, tabernas;
    - b) Pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias, com ou sem venda de pão quente;
    - c) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, eat drivers, take away, fast-food, snack-bar e self--service com ou sem fabrico próprio;
    - d) Outros estabelecimentos similares aos referidos

nas alíneas anteriores.

- 9) Integram o nono grupo os seguintes estabelecimentos:
  - a) Os bares, pubs e outros estabelecimentos afins, cuja actividade principal é a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas, venda essa, designadamente ou normalmente, acompanhada de música audível, festas temáticas, com ou sem sujeição a consumo mínimo;
  - b) As discotecas, clubes nocturnos, cabarés, boîtes, dancings e casas de fado;
  - c) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar;
  - d) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
- 10) Integram o décimo grupo os seguintes estabelecimentos:
  - a) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
  - b) Centros hospitalares;
  - c) Centros médicos, de enfermagem e afins;
  - d) Clínicas médicas e veterinárias;
  - e) Agências funerárias;
  - f) Parques de estacionamento;
  - g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
  - h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
  - i) Estações de serviço de abastecimento de combustíveis;
  - j) Tribunais de turno;
  - k) Esquadras de polícia e postos da GNR;
  - l) Hotéis, estalagens, pensões e residenciais;
  - m) Associações de bombeiros;
  - n) Serviços de reboques de viaturas.
- 11) Integram o decimo primeiro grupo as lojas de conveniência.
- 12) Integram o décimo segundo grupo os seguintes estabelecimentos:
  - a) Escolas de condução;
  - b) Outros estabelecimentos similares aos referidos na alínea anterior;

#### Artigo 5.º

##### Lojas de conveniência

1. As lojas de conveniência podem funcionar até às 2 horas de todos os dias da semana.
2. Entende-se por lojas de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos, conforme resulta da legislação aplicável:
  - a) Possuam uma área útil não superior a 250 m;
  - b) Tenham um horário de funcionamento não inferior a dezoito horas por dia;
  - c) Distribuam a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

#### Artigo 6.º

##### Estabelecimentos mistos

1. Tratando-se de estabelecimento comercial misto com comunicação interior ficará o mesmo sujeito a horário único, de acordo com a actividade principal exercida.
2. Qualquer tipo de estabelecimento comercial misto sem comunicação interior é considerado como estabelecimento autónomo e, conseqüentemente, o horário de funcionamento de cada um deles será o previsto neste Regulamento em função da actividade exercida.

#### Artigo 7.º

##### Feirantes e vendedores ambulantes

1. Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram e atentas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respectivas actividades desde que munidos das respectivas licenças ou outros documentos legalmente exigíveis, e cumprindo o horário estabelecido em regulamento próprio.
3. Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que funcionem e cujo acesso é efectuado pela parte interior do mercado municipal, ficam subordinados ao horário de funcionamento do mesmo, os restantes, ao regime dos horários do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

### Regime geral de funcionamento

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento podem escolher para os mesmos, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e encerramento que não ultrapassem os seguintes limites:

- Primeiro grupo — das 7 às 22 horas, todos os dias da semana;
- Segundo grupo — das 9 às 20 horas, todos os dias da semana;
- Terceiro grupo — das 7 horas e 30 minutos às 22 horas, de segunda-feira a sábado e domingo das 7 horas e 30 minutos às 13 horas;
- Quarto grupo — das 8 às 20 horas de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 8 às 13 horas;
- Quinto grupo — das 8 às 20 horas de segunda-feira a sábado;
- Sexto grupo — das 9 às 24 horas, com excepção dos estabelecimentos indicados na alínea b) desse grupo, que podem funcionar até às 2 horas;
- Sétimo grupo — das 10 às 23 horas de segunda-feira a sábado, e domingo das 10 às 19 horas;
- Oitavo grupo — das 7 à 1 hora, todos os dias da semana;
- Nono grupo — das 10 às 2 horas, com excepção, dos estabelecimentos previstos na alínea b) desse grupo que podem funcionar até às 4 horas.
- Décimo grupo - de acordo com o estabelecido no art. 9.º n.º 1;
- Décimo primeiro grupo - de acordo com o estabelecido no art. 5;
- Décimo segundo grupo - das 7 horas às 24 horas, todos os dias, excepto domingos e feriados;

## Artigo 9.º

### Funcionamento permanente

- Os estabelecimentos previstos no n.º 10 do artigo 4.º podem funcionar com carácter de permanência.
- Os estabelecimentos referidos nas alíneas b), j), k) e m) do n.º 10 do artigo 4.º não estão sujeitos ao mapa de horários de funcionamento a emitir pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

### Mapa de horário

- O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de impresso modelo próprio, anexo a este Regulamento, a emitir pela Câmara Municipal, que mencionará o regime de horário
- O requerimento a solicitar a concessão do mapa de horário deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - Bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
  - Escritura Pública ou outro documento que titula a propriedade do estabelecimento em questão;
  - Contrato de arrendamento ou outro;
  - Planta topográfica com a indicação exacta do local do estabelecimento, cedida gratuitamente.
- Após a entrada do requerimento, pode ainda, ser solicitado qualquer outro tipo de elemento, que os serviços julguem necessário, podendo o pedido ser indeferido, caso tais elementos não sejam entregues no prazo de cinco dias úteis, após a notificação ao interessado.
- O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento no modelo próprio emitido, deve estar afixado em local bem visível do exterior, depois de devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
- O requerimento para o preenchimento do mapa de horário deve ser feito pelos interessados em caracteres perfeitamente legíveis.
- Consideram-se nulos e de nenhum efeito os mapas de horário que não obedecem ao modelo anexo a este Regulamento e que tenham sido objecto de rasuras, emendas ou alvo de qualquer adulteração.

## Artigo 11.º

### Alterações ao mapa de horário

- Importa emissão de mapa de horário alterado, quando ocorra:
  - A alteração do local do estabelecimento comercial;
  - A mudança de proprietário ou explorador;
  - A alteração de elementos constantes do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento comercial;
  - A alteração dos fundamentos que determinaram a concessão, restrição ou alargamento do horário do estabelecimento.

- Verificada qualquer das circunstâncias descritas no número anterior, o interessado dispõe do prazo máximo de 30 dias para requerer a emissão do mapa de horário, sob pena de caducidade do mesmo, devendo, caso seja aplicável, apresentar documentos que comprovem as mesmas.

## Artigo 12.º

### Regime excepcional

A Câmara Municipal, pode alargar ou restringir os limites fixados no artigo 8.º do presente Regulamento, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores; pode ainda, restringir ou alargar os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 13.º

### Alargamento do horário de funcionamento

- Excepcionalmente, a Câmara municipal poderá alargar os limites fixados no presente regulamento, desde que os proprietários dos estabelecimentos o queiram com a antecedência mínima de 10 dias úteis, e desde que se observem, cumulativamente os seguintes requisitos:
  - Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais de natureza, designadamente, turística, cultural ou económica o justifiquem;
  - Não desprezeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
  - Não desprezeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- Para além da comprovação, através de declaração de responsabilidade, dos requisitos atrás citados, e da documentação referida no art. 10.º, deve o requerente, instruir o seu pedido, sob pena de não ser dado seguimento ao procedimento, com os seguintes documentos:
  - Atestado da junta de freguesia e da força policial local, em como o alargamento do período de funcionamento do estabelecimento, não afecta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
  - .....
- Caso os pareceres das entidades a que se referem as alíneas anteriores sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será deferido.
- Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, ou a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento local, o pedido será indeferido.
- A Câmara municipal tem competência para alargar os limites fixados no art. 8.º, ainda que com carácter definitivo, em épocas festivas tradicionais, designadamente na época natalícia, Carnaval, Páscoa, durante as festas do concelho, bem como no período compreendido entre 15 de Julho a 15 de Setembro.
- A competência referida no número anterior, poderá ainda, ser exercida a requerimento do interessado, desde que cumpra os requisitos e apresente os documentos solicitados nos n.os 1 e 2 do presente artigo, com antecedência mínima de 15 dias úteis.
- A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão, para se pronunciar sobre os fundamentos invocados, no prazo de 10 dias úteis.
- Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável, nos termos do artigo 8.º devendo o proprietário, solicitar, novo mapa de horário, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da notificação da decisão.
- No caso de alargamento pontual ou diário, é dispensada a apresentação do documento previsto na alínea b) n.º 2 do presente artigo, desde que não sejam conhecidas denúncias relativas à violação da Lei Geral do Ruído, bastando uma declaração assinada pela maioria dos condóminos, onde conste não haver inconveniente no alargamento do horário pretendido.

## Artigo 14.º

### Restrições ao horário de funcionamento

- As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer:

a) Por iniciativa da Câmara Municipal que deve, proporcionalmente considerar, sem prejuízo de outros, os fundamentos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das actividades económicas envolvidas;

b) Por exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente, em causa, razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos.

- O pedido ou procedimento de restrição de horários deve ser instruído, nos termos e de acordo com os fundamentos enunciados nos números seguintes.
- A Câmara Municipal, ouvida a junta de freguesia, a autoridade policial local, assim como outras entidades ou organizações que julgue conveniente e de acordo com o ramo de actividade exercida, poderá restringir para um determinado estabelecimento, os limites fixados no artigo 8.º desde que se verifiquem os seguintes requisitos:
  - Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
  - Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
  - Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.
- A ordem de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
- Ouvidas as entidades referidas no n.o 3, a medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa restrição.
- Pode também ocorrer redução ao horário de funcionamento por iniciativa do proprietário ou explorador do estabelecimento comercial, comportando essa redução uma alteração ao mapa de horário nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 11.º.

## Artigo 15.º

### Dias e épocas de festividade

- Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares, poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o horário das festas e mediante comunicação prévia ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores; exceptuando-se do presente número, o sétimo grupo referido no artigo 4.º
- Nos períodos de Natal, Ano Novo e Páscoa consultadas, designadamente, as entidades referidas no artigo 12.º, poderá a Câmara Municipal fixar horários especiais de abertura e encerramento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

## Artigo 16.º

### Audiência prévia

- O alargamento e a restrição dos períodos de abertura e funcionamento, por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito dos administrados, envolve a audição prévia do proprietário ou explorador do estabelecimento, podendo, aquele, pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis contado da notificação.
- Deverá ainda ser ouvida a junta de freguesia e a corporação policial, com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento.
- Câmara Municipal pode, atentas as circunstâncias do caso concreto, ouvir ainda as associações representativas do sector, nomeadamente as referidas no artigo 12.º do presente Regulamento.

## Artigo 17.º

### Deferimento final

A não existência de débitos à autarquia de Oliveira de Azeméis, por taxas, tarifas, licenças, impostos ou resultantes de serviços prestados pelo município, bem como a não existência de obras ilegais na fracção ou imóvel, serão condições essenciais para o deferimento final.

## Artigo 18.º

### Validade e renovação do mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento é válido pelo prazo de três anos a contar da sua emissão, devendo os titulares requerer a sua renovação até ao último dia útil

do termo da sua validade.

#### Artigo 19.º

##### Período normal de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento em contravenção

- Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozarão do período de trinta minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.
- Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção do pessoal de limpeza.

#### Artigo 21.º

##### Taxas

São devidas taxas, previstas no regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas municipais, pela emissão, renovação, alargamento e alteração do mapa de horário, bem como pela segunda via do mesmo.

#### Artigo 22.º

##### Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Autoridade para as Condições de Trabalho, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.
- Após a verificação de qualquer transgressão a este Regulamento será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação da correspondente coima.
- Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respectiva ocorrência.

### CAPÍTULO III

#### Ilícito de mera ordenação social

##### Artigo 23.º

##### Contra-ordenações

- A violação das disposições constantes do presente Regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contra-ordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.
- A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e designar o instrutor do processo, pertence ao presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências em qualquer dos vereadores.
- A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, todavia, os limites da coima aplicável reduzidos a metade.

#### Artigo 24.º

##### Coimas

- Constitui contra-ordenação punível com coima:
  - De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do presente Regulamento;
  - De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares; e de 2493,99 euros a 24 939,89 euros, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido no artigo 8.º
- A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados, fora do horário previsto em legislação aplicável, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e de acordo com regime geral das contra-ordenações.
- A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da

sua aplicação para o município de Oliveira de Azeméis.

- Para efeitos da alínea a) do número 1, considera-se que o mapa de horário de funcionamento não está afixado em local bem visível do exterior quando este tiver caducado nos termos dos art. 11.º n.º 2 do Regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

##### Artigo 25.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, pela Portaria n.º 153/96 e Portaria n.º 154/96, ambas de 15 de Maio.

##### Artigo 26.º

##### Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e as Portarias n.os 153/96, e 154/96, ambas de 15 de Maio.

##### Artigo 27.º

##### Regime transitório

Revogado

##### Artigo 28.º

##### Norma revogatória

Revogado

##### Artigo 29.º

##### Limites e duração do trabalho

As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remunerações legalmente devidas.

##### Artigo 30.º

##### Delegação de competências

- As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
- As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores com faculdade de subdelegação.

##### Artigo 31.º

##### Actualização anual

Revogado

##### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

A alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em boletim municipal.

### ANEXO

Mapa de Horário de Funcionamento

Este mapa indica os horários de funcionamento das unidades comerciais e de serviços no município de Oliveira de Azeméis, conforme estabelecido no Regulamento Municipal.

As unidades são classificadas em: Comércio, Serviços, Turismo e Albergue.

Os horários são indicados em horas e minutos.

Exemplos de horários:

Actividade	Horário
Comércio	08h00 - 20h00
Serviços	08h00 - 18h00
Turismo	08h00 - 18h00
Albergue	08h00 - 18h00

Para mais informações, consulte o Regulamento Municipal ou contacte a Câmara Municipal.

### Actualização das Tarifas/Preços da Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos para 2008

Considerando:

- a publicação da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, relativa aos serviços públicos essenciais em ordem à protecção do utente, os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- a entrada em vigor da referida Lei, seja obrigatório proceder a alterações aos sistemas de facturação dos serviços públicos essenciais prestados pelo município;
- a Lei da Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) que no art.º 16º determina especificamente para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais "os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados (...) não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens";
- a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 04 de Março) que na alínea c) do art.º 3º estabelece o "Princípio do valor económico da água por força do qual se consagra (...) a necessidade de garantir a sua utilização economicamente eficiente, com a recuperação dos custos dos serviços de águas (...) tendo por base os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador";
- o Despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional foi aprovada a proposta do IRAR que fixa a tarifa para o ano 2008 em 0,3241 (aumento de 6% sobre 0,3057 – tarifa de 2007) com retroactividade a 1/Janeiro do corrente ano, a praticar pelas Águas Douro e Paiva;
- os elevados custos associados, designadamente, à conservação e manutenção dos sistemas públicos e que valores do tarifário actualmente em vigor não reflectem os déficits existentes para a cobertura dos mesmos;
- que as entidades reguladoras e governamentais ainda não definiram os valores harmonizados dos tarifários a praticar;
- a Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, dispõe na sua alínea j) do n.º 1 do art.º 64º que compete à câmara municipal "fixar as tarifas e os preços da prestação de serviço ao público pelos serviços municipais ou municipalizados";

Propõe-se:

- A criação de tarifário específico para:
  - famílias numerosas, tendo em conta que as mesmas têm um agregado familiar constituído por 5 ou mais pessoas;
  - famílias com deficientes dependentes grau II, aplicado caso a caso após análise dos serviços de Acção Social do Município;
  - famílias com idosos acamados, aplicado caso a caso após análise dos serviços de Acção Social do Município;
- A aprovação da actualização, em 6%, do tarifário para 2008, resultando os seguintes valores:

### TARIFAS/PREÇOS PROGRESSIVOS DE CONSUMO DE ÁGUA

Quota de Serviço – Águas Residuais	3,29
Tarifa/Preço Variável de Águas Residuais, na percentagem sobre o valor de consumo de água:	Consumidores Domésticos – 30% Consumidores Comerciais e Serviços – 30% Consumidores Industriais, Obras e Ligações Provisórias – 50% Outros Usos – 30%

### TARIFAS/PREÇOS DE ÁGUAS RESIDUAIS

Consumidores Domésticos	Preço/m³	
1º Escalão	0 a 5 m³	0,38
2º Escalão	6 a 15 m³	1,17
3º Escalão	16 a 30 m³	1,80
4º Escalão	> 30 m³	3,18
<b>Famílias numerosas, com deficientes dependentes grau II ou idosos acamados</b>		
1º Escalão	0 a 5 m³	0,38
2º Escalão	> 5 m³	1,17
<b>Consumidores Comerciais e Serviços</b>		
1º Escalão	0 a 5 m³	1,64
2º Escalão	> 5 m³	2,65
<b>Consumidores Industriais, Obras e Ligações Provisórias</b>		
1º Escalão	0 a 5 m³	1,70
2º Escalão	> 5 m³	3,18
<b>Outros Usos</b>		
Quota de Serviço - Água	3,29	

## TARIFAS/PREÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quota de Serviço – Resíduos Sólidos	Consumidores Domésticos – 3,18 Consumidores Comerciais e Serviços – 6,36 Consumidores Industriais, Obras e Ligações Provisórias – 21,20 Outros Usos – 6,36
Tarifa/Preço Variável de Resíduos Sólidos, na percentagem sobre o valor de consumo de água:	Consumidores Domésticos – 10% a partir do consumo de 20m <sup>3</sup> , inclusive Consumidores Comerciais e Serviços – 20% a partir do consumo de 14m <sup>3</sup> , inclusive Consumidores Industriais e Ligações Provisórias – 50% a partir do consumo de 16m <sup>3</sup> , inclusive Outros Usos – 20% a partir do consumo de 16m <sup>3</sup> , inclusive

3. Que o presente tarifário entre em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal, sendo aplicável a partir da facturação do mês de Julho de 2008.

### EDITAL

#### Projecto de Regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do Município de Oliveira de Azeméis

#### Apreciação Pública nos Termos do Artigo nº.118 do C.P.A.

**Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 15 de Abril de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo a apreciação pública pelo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal. Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 18 de Abril de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

#### PROJECTO DE REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CLCLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando

- Que a Educação é um direito de todos, cabendo ao Estado promover a sua democratização, bem como as condições para que esta se efective, quer através da Escola, quer de outros meios formativos, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade, do espírito de tolerância, da compreensão mútua, de solidariedade, de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva (art. 73º n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa);
- Que decorre dos art. 74º e 75º da Constituição da República Portuguesa, o direito ao "Ensino", como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar, competindo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população, reconhecendo e fiscalizando o ensino particular e cooperativo;
- As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (art. 13º n.º 1 alínea d e art. 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos

estabelecimentos do ensino básico e de educação pré-escolar, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, participar no apoio às crianças no domínio da acção social escolar e apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa;

- Que a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, no ponto 1, do artigo 12º, dispõe que "Os estabelecimentos de Educação Pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas";
- Que a realização de protocolos de colaboração entre o Ministério da Educação, da Segurança Social e do Trabalho e as Autarquias Locais tem vindo a facilitar a criação de serviços complementares, que visam o acompanhamento das crianças para além do horário lectivo;
- A valia para o sucesso educativo das crianças devida ao alargamento da banda de aprendizagens que resulta da implementação da "Escola a tempo inteiro" que visa responder também às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias, de acordo com o que está previsto no Despacho do Ministério da Educação com o nº 12 591/2006 de 16 de Junho de 2006;
- Que a "Componente de apoio à família" é uma tarefa de extrema importância, que ultrapassa o horizonte meramente educativo e social, constituindo um factor de desenvolvimento, equilíbrio individual e comunitário com impactos futuros para a realização pessoal e social dos indivíduos, desde que orientada por princípios de qualidade, adequação pedagógica e de igualdade de oportunidades;
- Que é objectivo primordial deste Município proporcionar actividades para além das cinco horas diárias, designadas por "Componente de Apoio à família" – fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como actividades durante as interrupções lectivas, para o primeiro ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, as quais visam adequar a resposta educativa à organização e necessidades das famílias.

Assim, ao abrigo do disposto nos art. 73º, 74º, 75º, 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 6, alínea d) do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro; art. 13º, n.º 1 alínea d), 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; art. 13º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; n.º 2 do art. 3º e n.º 10º do art. 32º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto; Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro; ponto 26 e seguintes do Despacho do Ministério da Educação com o nº 12591 de 16 de Junho de 2006; art. 118º do Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é elaborado o "Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Oliveira de Azeméis."

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento, dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do concelho de Oliveira de Azeméis, no que respeita a:
  - a) Fornecimento de refeições;
  - b) Prolongamento de horário (incluindo a recepção no período da manhã e o tempo para além das vinte e cinco horas lectivas);
  - c) Actividades nas interrupções lectivas;
2. O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os responsáveis dos agrupamentos de escolas e constará de uma refeição completa, bem como do seu acompanhamento por pessoal especializado;
3. O prolongamento de horário constará de actividades complementares;
4. As actividades nas interrupções lectivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo da rede pública do Município de Oliveira de Azeméis e estarão a cargo de auxiliares de acção educativa, ou monitoras, sob

orientação pedagógica de educadoras de infância e dos professores titulares das turmas do 1º ciclo.

5. As actividades podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as necessárias condições e serem realizadas por empresas ou entidades contratadas/protocoladas pelo Município para o efeito.

#### Artigo 2º

##### Destinatários

A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos que frequentem os jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do concelho, sempre que a organização da vida das famílias o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.

### Capítulo II

#### Dos direitos e deveres

#### Secção I

##### Direitos e deveres gerais

#### Artigo 3º

##### Direitos e Deveres dos pais

1. Constituem direitos dos pais:
  - a) Aceder à informação acerca do(s) filho(s);
  - b) Acompanhar o trabalho dos serviços;
  - c) Conhecer as actividades desenvolvidas;
  - d) Participar na planificação e desenvolvimento do projecto educativo, de acordo e nos termos da legislação e regulamentos em vigor.
  - e) Ter o acompanhamento correcto e adequado do(s) seu(s) filho(s);
2. Constituem deveres dos pais:
  - a) Assumir-se como os primeiros e principais agentes educativos, prestando as informações necessárias e imprescindíveis acerca do(s) filho(s) e necessárias ao seu adequado acompanhamento;
  - b) Cuidar da higiene pessoal diária dos seus educandos e assumir a responsabilidade pela criança em caso de doença, indo-a buscar ao serviço, logo que disso sejam informados;
  - c) Responsabilizar-se pelo seu adequado tratamento, em caso de doença, promovendo o seu regresso apenas quando apropriado, e após apresentação de declaração médica quando se trate de doença infecto-contagiosa;
  - d) Respeitar os horários definidos para a "Componente de Apoio à Família";
  - e) Entregar além do boletim de inscrição, toda a documentação necessária à constituição do processo, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar;
  - f) Participar o serviço de apoio à família, mediante o pagamento dos valores definidos com base nos rendimentos familiares e de acordo com a lei e regulamentos existentes;
  - g) Respeitar o presente Regulamento;
3. Constitui ainda dever dos pais, demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da "Componente de Apoio à Família," concretamente das refeições e/ou do prolongamento de horário, constituindo fundamento dessas necessidades, designadamente:
  - a) A inadequação, devidamente comprovada, do horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino relativamente ao horário profissional dos pais ou encarregados de educação;
  - b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação e ensino;
  - c) A inexistência de familiares ou de alternativas disponíveis para o acolhimento da criança antes e/ou após o encerramento do estabelecimento escolar;

#### Artigo 4º

##### Direitos das crianças

Constituem direitos das crianças, usufruírem de:

- a) Espaços correctamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, os critérios de qualidade e segurança;
- b) Materiais adequados às suas necessidades;
- c) Actividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- d) Alimentação rica e variada, adequada ao seu nível de desenvolvimento;
- e) Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.



## Artigo 5º

### Deveres do Município

São deveres do Município de Oliveira de Azeméis:

- Definir, anual e conjuntamente com o órgão de gestão do agrupamento de escolas e encarregados de educação, o horário de funcionamento e respectivas interrupções relativos ao serviço de apoio à família de cada estabelecimento;
- Promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento/accompanhamento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, tendo por base o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação;
- Disponibilizar refeições e/ou prolongar o horário (através da recepção ou do atendimento pós-lectivo), de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
- Disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição do dia;
- Assegurar o funcionamento do serviço de apoio à família durante as interrupções lectivas, de acordo com o calendário definido e nas ausências da educadora de infância;
- Efectuar o pagamento das despesas correntes, bem como de outras associadas ao funcionamento da "Componente de Apoio à Família", respeitando as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços.

## Secção II

### Saúde, Higiene e Limpeza

## Artigo 6º

### Condições de saúde e vigilância médica

- A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das respectivas famílias.
- Não é permitida a frequência do serviço por crianças que se encontrem doentes.
- Em caso de sintoma de doença, cabe ao serviço analisar a sua gravidade e definir se é imprescindível, ou não, avisar os pais de imediato, para que sejam tomadas providências no mais curto espaço de tempo.
- Sempre que seja preciso ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável já devidamente rotulados com o nome da criança, quantidade e horas a que devem ser ministrados.
- Qualquer doença infecto-contagiosa detectada na criança deve ser obrigatoriamente comunicada à pessoa responsável.

## Artigo 7º

### Higiene/Limpeza

- As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas, tanto corporalmente, como no vestuário.
- A higiene geral das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais, no sentido de contribuir para a promoção da sua auto-estima e auto-imagem, bem como de uma adequada relação interpessoal.
- Sempre que sejam detectados parasitas, nomeadamente, piolhos e lêndeas, os pais da(s) criança(s) em causa, serão avisados. Estas só poderão regressar ao estabelecimento, quando o problema estiver solucionado.
- Os espaços serão higienizados diariamente, podendo haver dias específicos para desinfecção nos quais o serviço será encerrado. Neste caso os períodos serão previamente marcados, exclusivamente nas interrupções lectivas, e comunicados aos pais.

## Capítulo III

### Da organização e funcionamento

## Secção I

### Inscrição e funcionamento das actividades

## Artigo 8º

### Inscrição

- A calendarização das inscrições nas valências da "Componente de Apoio à Família" é realizada anualmente, ocorrendo preferencialmente aquando da matrícula/inscrição ou na sua renovação no estabelecimento escolar, devendo ser especificados os serviços pretendidos:
  - Almoço;
  - Prolongamento de horário:
    - Acolhimento da manhã;
    - Actividades após o período lectivo;
- A inscrição será feita mediante a apresentação de um boletim de inscrição, a fornecer pelo Município de Oliveira de Azeméis aos agrupamentos (disponível no sítio da Câmara Municipal, em [www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt)), devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos anexos, abaixo listados, consoante o

nível de escolaridade.

2.1. No caso de inscrição de alunos do **pré-escolar**, os documentos a apresentar em anexo, sob a forma de original e cópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor serão os seguintes:

- Cédulas pessoais e/ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- Última declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou declarações comprovativas da situação socio-económica, de acordo com o artigo 13º deste regulamento;
- Recibo de renda de casa, ou comprovativo da prestação da aquisição de habitação própria, referente ao último mês;
- Outros documentos considerados importantes para o apuramento da situação socio-económica da família, nomeadamente comprovativo da situação de desemprego e declaração do montante e duração do subsídio respectivo, passados pelo Centro de Emprego ou pela Segurança Social), notas comprovativas de pensões, declarações de incapacidade ou comprovativo da existência de portadores de deficiência e respectivos montantes de pensões, recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada mediante declaração médica bem como outros documentos que permitam esclarecer a situação económica.
- Caso seja aplicável, o comprovativo de matrícula e inscrição de irmãos do aluno, também em idade escolar, em serviços de apoio à família do concelho.
- Comprovativo do horário dos pais emitido pela(as) entidade(s) patronal(ais).

- No caso de inscrição de alunos do **primeiro ciclo**, para além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado deve ser entregue cópia do cartão de contribuinte e, caso seja aplicável, o comprovativo de matrícula e inscrição em serviços de apoio à família do concelho relativos a irmãos do aluno também em idade escolar e declaração comprovativa do horário dos pais, emitido pela(as) entidade(s) patronal(ais).
- Os documentos de inscrição são entregues nos estabelecimentos de educação frequentados pelos alunos.

## Artigo 9º

### Horário de funcionamento

- O prolongamento de horário e o serviço de refeições funcionarão de acordo com o calendário escolar, tendo em conta o seguinte horário:
  - Prolongamento no ensino pré-escolar:
    - Das 7h30m às 9h;
    - Das 15h30m às 18h30m.
  - Prolongamento do primeiro ciclo:
    - Das 7h30m às 9h;
    - Das 17h30m às 18h30m.
- Serviço de refeições:
  - Das 12h às 13h30m;
- Estes horários poderão ser ajustados, de acordo com as necessidades específicas de cada escola e as disponibilidades do Serviço.
- No pré-escolar, em caso de falta da educadora, desde que comunicada no dia anterior, será assegurado o acompanhamento das crianças durante o horário educativo e de prolongamento. Este acompanhamento será assegurado apenas às crianças inscritas no prolongamento de horário e serviço de refeição, nos tempos e de acordo com os serviços em que estão inscritos.
- Durante o período de férias lectivas será assegurado o serviço para as crianças com inscrição no serviço completo; prolongamento da manhã, prolongamento da tarde e refeição.
- No período em que as crianças do ensino pré-escolar usufruem das idas à praia durante a manhã, será assegurada a refeição e o prolongamento durante a tarde para as que estão inscritas neste período.

## Artigo 10º

### Actividades

- As actividades a desenvolver serão propostas e coordenadas pelo(s) professor(es) titular(es) das turmas e educadoras do jardim-de-infância, que manterão actualizadas planificações, que serão trabalhadas com a(s) responsável(is) pelo prolongamento.

- Anualmente poderão ser definidas actividades complementares, que serão desenvolvidas nas escolas, nos espaços da Componente de Apoio à Família ou noutros espaços. Estas actividades poderão ser comparticipadas pelos pais, devendo ser alvo da devida autorização sempre que impliquem deslocações.

## Artigo 11º

### Refeições

- O município pode fornecer refeições através de empresas especializadas ou de entidades com quem estabeleça protocolo para o efeito.
- As refeições diárias a fornecer obedecerão às regras de uma alimentação racional e equilibrada e serão compostas por sopa, um prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento, alternando diariamente, uma sobremesa composta por doce ou fruta, sendo esta preferencial e um pão.
- A água será a única bebida permitida.
- As refeições serão planeadas previamente e elaboradas ementas diárias que serão afixadas, com a antecedência mínima de cinco dias (úteis) em lugar bem visível e de fácil acesso de forma que possa ser consultada pelos pais.
- Poderão ser servidas refeições de dieta aos alunos que dela justificadamente necessitem, quando solicitadas à responsável pelos pais ou encarregados de educação. Em casos específicos pode ser solicitada a indicação médica.
- O preço da refeição a pagar pelos alunos do 1º ciclo e Jardins-de-infância da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, tendo por base o definido pelo Ministério da Educação.
- As refeições são previamente adquiridas pelos pais, normalmente através da compra de blocos de 10 senhas que são entregues unitariamente à responsável do refeitório até às 9h e 15m de cada dia em que as crianças pretendem usufruir de refeição escolar.

## Secção II

### Da comparticipação e pagamento

## Artigo 12º

### Comparticipação familiar e pagamentos

- O custo máximo da refeição por aluno é definido anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com os valores de referência do Ministério da Educação.
- A comparticipação familiar para o prolongamento é um montante anual, tendo em consideração o total de dias lectivos, o qual se distribui em mensalidades iguais e constantes, pelo que não são susceptíveis de reduções pelas interrupções lectivas previstas.
- O valor da comparticipação familiar depende dos serviços incluídos, da incidência de taxas adicionais e reduções.
- Sempre que se verifique atraso sistemático na recolha das crianças ao fim do dia, dois dias seguidos ou cinco interpolados em cada mês, haverá lugar a um pagamento de 2,50 euros extra, por cada 15 minutos de atraso.
- A existência de irmãos matriculados em simultâneo em serviços de apoio à família pertencentes a entidades do concelho implica a incidência de descontos sobre o total a pagar, nomeadamente, dois irmãos, desconto de 20%, três ou mais irmãos, desconto de 30%. Este desconto não abrange o serviço de refeições.
- Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar se conclua da especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o pagamento ser reduzido ou dispensado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas em matéria de Educação.
- No caso do ensino pré-escolar, a comparticipação familiar é calculada de acordo com o rendimento "per capita" do agregado familiar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento "per capita"} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{Despesas fixas anuais}}{12 \times \text{Número de elementos do agregado em causa}}$$

- Entende-se por "agregado familiar" o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e por "Despesas Fixas Anuais" a soma dos encargos com impostos, saúde e habitação até aos valores legalmente estabelecidos.
- Uma vez calculado o rendimento "per capita", determina-se o escalão correspondente (A, B ou C),



que definirá o valor da comparticipação dos pais.  
7.3. Escalões de rendimento “per capita” e comparticipações familiares para alunos do pré-escolar:

Escalões de rendimento per capita		Comparticipação familiar	
Escalão		Refeições	Prolongamento completo (Manhã e Tarde)
A – até 161€	A actualizar, de acordo com a tabela definida pelo Ministério da Educação no início de cada ano lectivo	0% do valor definido anualmente	15€
B- até 300€		50% do valor definido anualmente	25€
C- Mais de 300€		100% do valor definido anualmente	30€

8. No caso do 1º ciclo, o montante da comparticipação familiar pela frequência do prolongamento é único e fixado em 30€, podendo, em casos excepcionais, aplicar-se o previsto no ponto 6 do presente artigo.

9. Caso a família pretenda que a criança usufrua apenas dos serviços em tempo parcial, o que deve ser devidamente assinalado na ficha de inscrição, os valores da comparticipação familiar serão os seguintes, quer para a educação pré-escolar, quer para 1º ciclo, independentemente do escalão de rendimentos:

Prolongamento da manhã – 15€  
Prolongamento da tarde – 25€

### Artigo 13º

#### Regras de Pagamento

- O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao dia 8 do mês a que respeita (passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o prazo terminar em dia feriado ou fim-de-semana).
- Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 10%.
- Todos os descontos a aplicar serão efectuados sobre o pagamento do mês seguinte ao qual se efective o seu direito.
- Se durante dois meses consecutivos as mensalidades não forem regularizadas, poderá a frequência da criança ser suspensa por tempo indeterminado até a liquidação do débito.
- O pagamento poderá ser efectuado através de cheque (endossado à tesouraria do Município de Oliveira de Azeméis) ou através de numerário.
- As refeições são previamente adquiridas pelos pais, normalmente através da compra de blocos de 10 senhas.

### Artigo 14º

#### Comprovação de rendimentos

- Para determinação do rendimento familiar é considerada a declaração de rendimentos de IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação mencionada no art. 2.º n.º 3 do presente regulamento.
- Situações profissionais especiais:
  - Para as empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, aplica-se a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior (RMN x 4), sempre que não haja declaração de IRS;
  - Em situação de desemprego deve ser apresentado o documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela Segurança Social/ Centro de Emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não for apresentada, com base no subsídio de desemprego em vigor.
- Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município considerará o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, adoptando-se as remunerações médias mensais de base, por profissão adaptadas ao distrito de Aveiro – tabelas que já se aplicam noutros ciclos.
- As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS propõem-se a pagar o máximo previsto.
- Sempre que se verifique alteração da situação socio-económica do agregado familiar o processo poderá ser reavaliado a requerimento do encarregado de educação se este fizer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa. A reavaliação efectuada efectiva-se no mês seguinte ao da aprovação.
- O Município reserva-se o direito de confirmar a veracidade da situação sócio-económica através de

visita domiciliária.

### Artigo 15º

#### Recibos

- O Município emitirá os respectivos recibos para efeitos de IRS, e enviá-los-á para os estabelecimentos de ensino, tendo em conta os seguintes períodos:
  - Mês de Janeiro – emissão dos recibos de Setembro a Dezembro;
  - Mês de Julho – emissão dos recibos de Janeiro a Julho inclusive.
- Se justificado, por interesse de serviço ou a pedido dos interessados, o Município poderá vir a emitir recibos com carácter mensal, escusando-se assim a emissão de declarações/recibos referentes aos períodos anteriormente referenciados.
- No caso de frequência das actividades complementares comparticipadas pelos pais, ou em caso de contratação de serviços, a emissão de recibos poderá ser feita pela entidade contratada para o efeito.

### Capítulo IV

#### Das faltas, desistências e disposições finais

### Artigo 16º

#### Faltas

- No caso de não ser possível assegurar o serviço, por justificado motivo, será descontado o custo da refeição e do prolongamento, reportando-se a unidade deste desconto a 21 dias.
- Não serão contabilizados para efeitos do artigo anterior as tolerâncias de ponto nacionais ou municipais, nem os dias de interrupção para limpeza e desinfeção.
- Se a criança faltar por doença, devidamente comunicada e comprovada mediante declaração médica, será descontado na comparticipação o montante correspondente aos dias de falta, calculado de acordo com o indicado no número 1 do presente artigo.
- Se a criança faltar ao almoço com justificação e as responsáveis pelo serviço forem avisadas pelo menos até às 9h do próprio dia, não haverá lugar a pagamento da mesma (valor unitário da refeição estabelecido pelo município no início de cada ano).
- Sempre que se verifique falta da educadora de infância, as crianças que só estão inscritas no serviço de refeição não podem ficar à guarda do serviço e não têm direito à mesma, pelo que lhe será descontado o respectivo valor.
- No caso da criança estar ausente 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

### Artigo 17º

#### Desistência ou interrupção de frequência

- Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a devida antecedência.
- Em caso de desistência devidamente comunicada, a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado.
- Caso esta comunicação não seja efectuada atempadamente, o pagamento do mês é feito na totalidade.
- Caso a família pretenda interromper o serviço por um período determinado deve apresentar com uma antecedência de cinco dias úteis a sua pretensão através de uma comunicação escrita à responsável do estabelecimento, fundamentando devidamente o pedido. Caso o pedido seja aceite pelo Município o pagamento dos dias de frequência será feito de acordo com o número 2 deste artigo

### Artigo 18º

#### Recomendações finais

- De forma a assegurar bons hábitos alimentares, não é permitido que as crianças levem guloseimas para o serviço de prolongamento.
- As crianças devem consumir os alimentos que lhes são postos à disposição no serviço de refeições, de modo a experimentar e diversificar o leque de alimentos consumidos e experiências gustativas, não sendo admissível o não consumo sistemático de determinado alimento, a não ser por indicação médica devido por exemplo a alergia ou distúrbio metabólico.
- O serviço não se responsabiliza por qualquer perda ou danificação de brinquedos ou materiais levados pelas crianças.
- A resolução de qualquer caso/situação não prevista no presente Regulamento caberá à Câmara

Municipal, ouvido o parecer da(s) responsável(eis).

### Artigo 19º

#### Actualizações

As tabelas e montantes enunciados no artigo 12.º poderão ser actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação e com as indicações dos órgãos de tutela.

### Artigo 20º

#### Revogação

Considera-se revogado o “Regulamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Oliveira de Azeméis”, aprovado e em vigor no ano lectivo de 2007/2008, bem como todas as deliberações que disponham em sentido diverso do aqui regulado.

### Artigo 21º

#### Execução do regulamento

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada emitir as ordens/instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

### Artigo 22º

#### Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

### Artigo 23º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal.

### EDITAL

#### Projecto de Regulamento para atribuição de auxílios económicos aos alunos do ensino básico da rede pública do Município de Oliveira de Azeméis

#### Apreciação Pública nos Termos do Artigo nº.118 do C.P.A.

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público:

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 15 de Abril de 2008, tendo-lhe sido presente o projecto de regulamento acima referido, que deliberou submetê-lo a apreciação pública pelo de 30 dias, contados da sua publicação no Boletim Municipal. Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais. Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

Oliveira de Azeméis, 18 de Abril de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

Ápio Cláudio Carmo Assunção

#### PROJECTO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando

- Que a atribuição de auxílios económicos se enquadra no âmbito das medidas de Acção Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socio-económica de carência, revelando necessidades de



apoio financeiro para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória.

- As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (art. 13º n.º 1 alínea d) e art. 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, compartilhar no apoio às crianças no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa.
- As medidas e procedimentos de apoio aos alunos do Ensino Básico previstas no âmbito do Dec. Lei 399-A/84 de 28 de Dezembro.
- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, bem como deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- A necessidade de assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos os alunos à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 73º, 74º, 75º 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art. 13º, n.º 1 alínea d), 19º n.º 3, alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Despacho n.º 18797/2005 (2ª Série) de 30 de Agosto de 2005; artigo 13º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; n.º 2 do artigo 3º; n.º 10 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho e art. 118º do Código do Procedimento administrativo, é elaborado o projecto de regulamento para atribuição de auxílios económicos aos alunos do Ensino Básico da rede pública do Município de Oliveira de Azeméis.

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do Ensino Básico do Município de Oliveira de Azeméis.

### Artigo 2º Conceito

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio - educativo, destinado aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação sócio - económica determina a necessidade de participações, para fazer face aos encargos relacionados com a frequência escolar.

### Artigo 3º Apoios a conceder

1. O apoio a conceder traduz-se na comparticipação para aquisição de livros e material escolar e para as refeições escolares.
2. São estabelecidos os seguintes escalões para efeitos de comparticipação:
  - a. Escalão A – comparticipação de 100% nos custos das refeições escolares e atribuição do montante máximo de comparticipação para aquisição de livros e material escolar definido de acordo com o ponto 3;
  - b. Escalão B - comparticipação de 50% nos custos das refeições escolares e atribuição de 50% do montante máximo de comparticipação para aquisição de livros e material escolar definido de acordo com o ponto 3;
  - c. Escalão C – Sem comparticipação.
3. Para efeitos da inclusão nos escalões de apoio, ou seja, para a correlação entre as captações mensais de rendimentos do agregado familiar e as comparticipações a atribuir a título de auxílios económicos, serão usados os montantes de captação estabelecidos anualmente pelo Ministério da Educação ou entidade designada como responsável, de modo a uniformizar os procedimentos ao longo do percurso educativo dos alunos.

4. Caso a captação exceda os valores de referência enunciados no ponto anterior, o agregado familiar não será apoiado.
5. Os montantes máximos de apoio para aquisição de livros e materiais escolares serão estabelecidos pela Câmara Municipal sob proposta do Conselho Municipal de Educação (CME)

## Artigo 4º Prazos e forma de candidatura

1. Os responsáveis dos Agrupamentos, professores/educadores deverão informar os encarregados de educação das normas e procedimentos relativos aos auxílios económicos, mediante entrega do boletim de candidatura e respectivo regulamento, prestando os necessários esclarecimentos.
2. Os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis aos agrupamentos e, sempre que se justifique, aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico do Município.
3. O boletim de candidatura correctamente preenchido deverá ser entregue pelos encarregados de educação na respectiva escola ou na sede do Agrupamento até ao dia **15 de Abril**.
4. Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:
  - Os responsáveis dos agrupamentos entregam os boletins com as listagens respectivas na Câmara Municipal ou no serviço que for determinado - até ao dia **30 de Abril**.
  - Os boletins dos alunos retidos no 4º ano e os do 1º ano podem ser entregues - até ao dia **30 de Junho**.
  - A Divisão de Educação da Câmara Municipal ou o serviço que for determinado, envia aos agrupamentos as listas provisórias para verificação até ao dia **20 de Julho**, devendo estas ser afixadas.
  - A apresentação de reclamações e rectificações no serviço emissor das listagens provisórias, por parte dos responsáveis das escolas, será efectuada até ao dia **15 de Setembro**.
  - A entrega das listas definitivas decorrerá até ao dia **30 de Setembro**.
5. A candidatura só é válida para o ano lectivo seguinte ao do período de candidatura.

## Artigo 5º Documentação necessária à candidatura

- São necessários para instrução da candidatura:
1. Boletim de candidatura fornecido pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, adequadamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
  2. Fotocópia simples da declaração de IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior.
  3. Fotocópias dos documentos comprovativos da situação económica ou das pensões auferidas;
  4. Fotocópia do último recibo de vencimento/declaração da entidade patronal onde conste o vencimento mensal e respectivos descontos;
  5. E ainda, consoante a situação de cada agregado familiar e caso seja aplicável:
    - a) Documento do Centro de Emprego comprovativo do valor do subsídio de desemprego;
    - b) Documento do Centro de Emprego comprovativo da inscrição;
    - c) Documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, com o montante da prestação do Rendimento Social de Inserção (RSI);
    - d) Recibo da renda de casa;
    - e) Declaração médica e/ou hospitalar – comprovativa de doença crónica e respectivos montantes gastos;
    - f) Declaração médica comprovativa de acompanhamento a familiar doente ou incapacitado.
  6. Outros documentos demonstrativos da situação socio-económica;
  7. A apresentação da certidão comprovativa da situação tributária ou contributiva regularizada poderá, nos termos e ao abrigo do Decreto - Lei n.º114/2007, de 19 de Abril, ser substituída pelo consentimento expresso e inequívoco, para *consulta on line* da situação e respectiva autorização ao serviço público para aceder à mesma.

## Artigo 6º Acções Complementares

1. O Município de Oliveira de Azeméis poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno,

designadamente, através de visitas domiciliárias.

2. Se no decurso destas diligências forem detectadas quaisquer irregularidades, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, poderá, a qualquer momento ser suspensa a concessão dos auxílios económicos e exigida a respectiva reposição de verbas.

## Artigo 7º Normas para cálculo da captação

1. A captação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 N}$$

C = rendimento per capita;  
R = rendimento familiar bruto anual;  
I = total de impostos e contribuições pagos; H = encargos anuais com habitação, até ao montante estipulado;  
S = despesas de saúde não reembolsadas;  
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
3. Se o valor constante no Modelo 3 da Declaração de IRS e respectivos anexos for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os Quadros de Pessoal do Ministério do Trabalho e Solidariedade, pode aplicar-se o valor da tabela.

## Artigo 8º Situações de exclusão

1. Serão excluídos os candidatos que:
  - a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
  - b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
  - c) Não frequentem estabelecimentos de educação do Município de Oliveira de Azeméis;
  - d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que se exibam sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
  - e) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

## Artigo 9º Situações Especiais

1. **Os alunos transferidos** em qualquer tempo, de outros municípios e que pretendam usufruir de apoio:
  - a. caso tenham sido contemplados com auxílio económico no município de origem devem apresentar a documentação comprovativa da atribuição do mesmo.
  - b. caso não tenham sido contemplados com auxílio económico no município de origem e dele necessitem, ou não possuam qualquer documentação comprovativa da atribuição de subsídio no município de origem, deverão apresentar candidatura no impresso específico.
  - c. analisados os processos, e em caso de atribuição de subsídio, o apoio será válido desde a data de integração do aluno candidato na escola do concelho.
2. **As mudanças de situação económico-financeira** da família devem ser comunicadas de imediato para reanálise do processo.
3. **Os casos de manifesta incapacidade da família para o preenchimento dos boletins ou para a apresentação de comprovativos** devem ser encaminhados pelos responsáveis das escolas, ou de outras instituições, para a Divisão de Educação da Câmara Municipal, ou para o serviço que for determinado, sendo feita a análise à luz do presente regulamento.

## Artigo 10º Divulgação dos resultados

1. A Câmara Municipal, ou o serviço que for determinado, enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos agrupamentos ou para os estabelecimentos de ensino, até 20 de Julho de cada ano.

- Os responsáveis dos agrupamentos e escolas deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.
- As informações relativas às situações especiais serão comunicadas às escolas, isolada e pontualmente.

#### Artigo 11.º

##### Prazo de Reclamação

- As reclamações deverão ser apresentadas na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, ou no serviço que for determinado, até 15 de Setembro de cada ano.
- O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados, sendo as listas definitivas enviadas aos agrupamentos/escolas até ao dia 30 de Setembro de cada ano.
- No caso de a análise não ser efectuada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal, deverão os agrupamentos enviar para este serviço as listas definitivas até ao dia 30 de Setembro.

#### Artigo 12.º

##### Dever de informação

Os agrupamentos deverão proceder à publicitação das listas provisórias e definitivas aos encarregados de educação bem como proceder à sua apresentação e actualização junto dos serviços de educação do Município de Oliveira de Azeméis para efeitos de transferência das verbas.

#### Artigo 13.º

##### Execução do regulamento

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada emitir as ordens/instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Considerando e reconhecendo:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, consignadas designadamente, no artigo 21 da Lei n.º 159799, de 14 de Setembro;
- Que o desenvolvimento de actividades nesse âmbito destinadas às camadas mais jovens, traduz-se positivamente na formação pessoal e social dos mesmos, criando espírito de grupo e vivência mais sã e saudável;
- A experiência anterior e os benefícios decorrentes da realização do Festival da Juventude, que se presume deverem continuar no futuro;
- A importância que a "Queima das Fitas", assume na camada jovem;
- A possibilidade de envolver a comunidade numa festa académica;

Ao abrigo da alínea b) n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169799 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

É entre:

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do concelho, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção, com os necessários poderes para o acto, abreviadamente designada por Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Académica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa**, pessoa colectiva número 507 389 131, representada por Nuno

Alexandre da Silva Carvalho, adiante denominada Segunda Outorgante;

Celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes, reciprocamente aceites:

#### Primeira

##### Objecto

O presente Protocolo define os termos e as condições da colaboração institucional entre os Outorgantes com vista a integração do evento "Queima das Fitas" no âmbito do projecto municipal do Festival da Juventude.

#### Segunda

##### Compromisso do Município

Para concretização do objecto do presente Protocolo, compromete-se o Primeiro Outorgante a:

- Ceder, montar os palcos e todas as estruturas necessárias às actividades;
- Assegurar a instalação de camarins, WC e outros no espaço de realização dos eventos;
- Assegurar a instalação e fornecimento de energia eléctrica, bem como o necessário acompanhamento técnico e logístico;
- Proceder ao isolamento da área onde decorrerão os eventos e do trânsito nas artérias onde passará o desfile;
- Promover a divulgação dos eventos;
- Isentar do pagamento de taxas e licenças necessárias, no âmbito das suas competências;
- Disponibilizar comparticipação no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) à Segunda Outorgante, para apoio financeiro das acções a realizar, no âmbito da "Queima das Fitas";
- Suportar os encargos com os seguros de acidentes e licenciamento accidental;
- Promover e suportar os encargos com a segurança necessária;
- Executar e cobrar os bilhetes de entrada para os espectáculos pagos, revertendo o valor dos mesmos para a segunda outorgante.

#### Terceira

##### Compromissos da Associação Académica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa

No âmbito do presente Protocolo, compete à Segunda Outorgante:

- Assegurar a contratação de Bandas, som e luz para realização dos eventos;
- Angariar patrocínios e promover a divulgação dos mesmos;
- Executar pontuais acções de formação na área da saúde.
- Suportar os encargos com estadias e alimentação de elementos participantes nas actividades.
- Assegurar o pagamento de direitos de autor, à Sociedade Portuguesa de Autores.

#### Quarta

##### Prazo

O presente Protocolo vigorará pelo período necessário à sua total concretização.

#### Quinta

##### Forma de pagamento

A comparticipação mencionada na alínea g) da segunda cláusula será realizada de acordo com as disponibilidades de tesouraria, mediante apresentação até três semanas antes do evento, dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

#### Sexta

Os encargos resultantes do presente Protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, na classificação orgânica 0551 – Divisão Desporto e Tempos Livres e correspondentes classificações económicas.

O presente Protocolo foi ratificado em reunião do Executivo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008.

Oliveira de Azeméis 09 de Abril de 2008

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- A época Natalícia sendo a mais tradicional do ano, movimenta os cidadãos não só para efectuar compras, mas também para desfrutar da animação

de que habitualmente se revestem as localidades;

- Tem sido critério do Município promover, em colaboração com outras entidades, a animação e iluminação de ruas, principalmente da cidade, promovendo assim o comércio tradicional;
- As competências dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local consignadas designadamente, no artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; constituindo a animação e iluminação das ruas um contributo importante nesse aspecto;

Ao abrigo da alínea l) n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Entre

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção;

E

**Associação de Unidade de Acompanhamento e Coordenação do Centro Urbano de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 500 984 336, com sede nesta cidade de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Franquelim Resende Henriques Marques, na qualidade de Presidente da Direcção e Manuel de Oliveira Tavares, na qualidade de tesoureiro;

É celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

#### Primeira

O presente protocolo tem como objecto estabelecer os termos da colaboração institucional entre os Outorgantes, relativamente à animação da Quadra Natalícia de 2007, no âmbito da promoção e dinamização do comércio tradicional na cidade de Oliveira de Azeméis.

#### Segunda

Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, o primeiro Outorgante compromete-se a compartilhar financeiramente nas citadas despesas, no montante de € 61.105,00 (sessenta e um mil, cento e cinco euros).

#### Terceira

O pagamento referido na cláusula anterior será efectuado faseadamente, de acordo com as disponibilidades de tesouraria da Primeira outorgante, mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa efectuada.

#### Quarta

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica 0111 e classificação económica 040102, respectiva.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 15 de Abril de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008.

Oliveira de Azeméis, 06 de Maio de 2008

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Considerando e reconhecendo:

- Que a sustentabilidade do abastecimento de energia, água, combustíveis, bem como em matéria de gestão de resíduos é um dos maiores desafios a nível global;
- A ausência no Município de Oliveira de Azeméis, de um organismo que se dedique à reflexão e actuação no mercado da energia, tendo em vista a sua utilização racional e o aumento da quota de mercado das fontes de energia alternativas;
- Que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis promoveu em 31 de Maio de 2003, na sequência da apresentação, perante a Comissão Europeia, de um projecto de criação de uma agência regional de energia, a constituição da EDVENERGIA - Associação de direito privado sem fins lucrativos;
- Que a EDVENERGIA, nos termos dos seus estatutos, tem por objectivo contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos e a gestão ambiental na interface com a



energia, podendo, nomeadamente apoiar a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na formulação das políticas energéticas ambientais;

- O interesse da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis em desenvolver com a EDVENERGIA no domínio do estudo, o desenvolvimento e execução de uma política de utilização racional de energia, água, resíduos, combustíveis e em matéria de gestão de resíduos no Município de Oliveira de Azeméis;

Ao abrigo do disposto no n.º4, alínea b), do art.º64 e 67º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro,

#### É entre

**PRIMEIRO: Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva n.º 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal – Prof. Albino Valente Martins, adiante denominado Primeiro Outorgante;

**SEGUNDA: EDVENERGIA – ASSOCIAÇÃO DE ENERGIA DO ENTRE O DOURO E VOUGA**, pessoa colectiva n.º 506 411 800, com sede no Município de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Rui Manuel Oliveira Costa, casado, natural e residente em São João da Madeira, na qualidade de Tesoureiro e Pedro Manuel Pereira Fonseca Santos, natural de S. Jorge de Arrois e residente no Concelho de S. João da Madeira na qualidade de Director Delegado;

Celebrado o presente Protocolo de colaboração nos termos e segundo as cláusulas seguintes, reciprocamente aceites:

#### Primeira Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os Outorgantes no desenvolvimento de uma política de utilização racional de energia, água, bem como em matéria de gestão de resíduos no Município.

#### Segunda Obrigações da EDVENERGIA

Para a prossecução dos objectos deste Protocolo, compete à EDVENERGIA:

- 1) Determinar as condições actuais de utilização de energia, água, combustíveis, resíduos no Município e actuar no sentido de racionalizar as mesmas;
- 2) Promover iniciativas dentro do Município, no sentido de incrementar o uso racional da energia, água, combustíveis por parte da população em geral e de todos os intervenientes económicos locais;
- 3) Estudar hipóteses da utilização de energia alternativa no concelho e promover projectos de aplicação;
- 4) Desenvolver outros programas que se enquadrem nos objectivos do presente protocolo;
- 5) Apresentar sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, documentos justificativos da despesa e/ou de prestação de contas;
- 6) Fornecer dados/Relatórios, de forma a permitir o acompanhamento por parte do Município, para efeitos do constante no ponto 4º e 5º da cláusula terceira deste Protocolo.

#### Terceira

##### Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Compete ao Município de Oliveira de Azeméis:

- 1) Participar financeiramente em 2008, nos termos da cláusula Quarta;
- 2) Cooperar no sentido de disponibilizar toda a informação disponível e necessária ao cumprimento dos objectivos deste Protocolo;
- 3) Apoiar, para concretização dos mesmos objectivos, com equipamentos e meios de comunicação geridos pelo Município, para promoção de campanhas de sensibilização ou outras, a levar efeito pela EDVENERGIA.
- 4) Designar o serviço municipal e técnico, a quem competirá acompanhar e verificar as poupanças geradas para o nosso Município;
- 5) Criar mecanismos de monitorização dos dados, via documentos físicos de poupança e relatórios apresentados.

#### Quarta Comparticipação

- 1) Para concretização do objectivo do presente Protocolo, o Município de Oliveira de Azeméis concederá um subsídio anual de 15 000.00 €, o qual será pago em prestações trimestrais, no valor de 3 750.00 € cada, a efectuar nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro;

- 2) Este subsídio será complementado com as verbas de 28.200.00€, mediante apresentação de relatório intercalar das actividades desenvolvidas, demonstrativo da obtenção de uma poupança de 78.000,00€.

#### Quinta Penalidades

O incumprimento por parte da EDVENERGIA, dos deveres previstos no presente Protocolo, determina a possibilidade de resolução imediata do mesmo pelo Município e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas e não aplicadas, ou aplicadas indevidamente, ou ainda com violação reiterada das suas obrigações.

#### Sexta

##### Interpretação e entrada em vigor

- 1) Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas no presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre a EDVENERGIA e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
- 2) O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é válido por um ano.

#### Ainda:

Pelo Primeiro e Segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008.

Oliveira de Azeméis, 06 de Maio de 2008

#### ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que

- Em 23 de Julho de 2007, foi celebrado com a EDVENERGIA – Associação de Energia do Entre Douro e Vouga, Protocolo de colaboração visando uma política de utilização racional de energia, água, bem como em matéria de gestão de resíduos no Município;
- Para concretização do seu objectivo há necessidade de proceder à alteração da cláusula quarta do referido protocolo;

**O Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, aqui representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Prof. Albino Valente Martins,

**E EDVENERGIA – Associação de Energia do Entre Douro e Vouga**, pessoa colectiva número 506 411 800, com sede no Município de Oliveira de Azeméis, aqui representada por Rui Manuel Oliveira Costa, na qualidade de Tesoureiro e Pedro Manuel Pereira Fonseca Santos, na qualidade de Director Delegado;

Procedem à seguinte alteração:

#### Cláusula Quarta Comparticipação

- 1) ...;
- 2) Este subsídio será complementado com a verba máxima de € 13 200,00 (treze mil e duzentos euros), mediante apresentação de relatório intercalar das actividades desenvolvidas, demonstrativo da obtenção de uma poupança de € 32 400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos euros) a ser confirmado pelos serviços municipais;
- 3) O valor do apoio complementar referido no número anterior é atribuído na sua proporcionalidade, caso se confirme pelos serviços poupança inferior ao valor aí estipulado.

A presente alteração produz efeitos reportados a 23 de Julho de 2007.

Aprovado em reunião do Executivo de 01 de Abril de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008.

Oliveira de Azeméis, 04 de Abril de 2008

#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando

- Que a promoção da música deve constituir um dos eixos fundamentais da dinamização cultural de Oliveira de Azeméis;
- Que o grupo Celtibéria tem condições pela qualidade e diversidade do seu repertório, para a garantir, bem como capacidade de atrair públicos variados, de diversas origens;
- Ao longo de 10 anos, o grupo Celtibéria realizou inúmeros espectáculos, participou em variados festivais e em digressões em Portugal e no estrangeiro,
- É objectivo da Câmara Municipal promover e apoiar as actividades no domínio das artes do espectáculo, particularmente promovidos por grupos locais;
- Importa assegurar a criação de condições mais estáveis e adequadas ao desenvolvimento de actividades culturais e, conseqüentemente, de valorização e estímulo de iniciativas e projectos a cargo de entidades que já demonstraram capacidade de execução na prossecução desses objectivos;
- Que é da competência dos órgãos municipais apoiar actividades culturais de interesse municipal (alínea g) do n.º2 do art. 20 da 159/99 de 14 de Setembro);

Ao abrigo da alínea b) nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

É entre o

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do concelho, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Apio Cláudio do Carmo Assunção, com os necessários poderes para o acto, abreviadamente designada por Primeiro Outorgante;

e  
Celtibéria \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, em Oliveira de Azeméis, aqui representados por \_\_\_\_\_, com os necessários poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Segundo Outorgante;

Celebrado o presente Protocolo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para concretização dos objectivos supra referidos, compromete-se

A) O Primeiro Outorgante desde já a:

- Adquirir ao grupo Celtibéria trezentos e dez CD's, do seu álbum "Lendas Sagradas" pelo valor de 3.100,00 € (três mil e cem euros) e produzir os cartazes da digressão de lançamento.

B) Por sua vez, a título de contrapartida, compromete-se o Segundo Outorgante designadamente a:

- Realizar um espectáculo de lançamento do CD em Oliveira de Azeméis a integrar no plano de eventos de animação cultural.
- Associar o nome do Município de Oliveira de Azeméis a toda a divulgação publicitária do grupo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos intervenientes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Por acordo entre as partes, poderá ser alterado o presente Protocolo, o que será concretizado através de adenda ao mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA

Primeiro e Segundo outorgantes comprometem-se a um total empenho e colaboração mútuos, tendo em vista o maior êxito na concretização dos objectivos do presente Protocolo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Oliveira de Azeméis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Minuta

Considerando

- Os fins estatutários prosseguidos pela Federação das Associações de Pais do Concelho de Oliveira de Azeméis, em matéria de promoção, apoio e colaboração nas matérias de ordem cultural, social e educativa da população estudantil;
- Que as associações de pais são parceiros do Município, no esforço de criação de condições e contextos mais adequados ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação, no sentido da potencialização de recursos e da mobilização da sociedade civil;

É entre o

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do concelho, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, com os necessários poderes para o acto, abreviadamente designada por Primeiro Outorgante;

E a

**Federação das Associações de Pais do Concelho de Oliveira de Azeméis**, com sede em Oliveira de Azeméis, aqui representada pelo Presidente da Direcção, \_\_\_\_\_, adiante abreviadamente designada por Segundo Outorgante ou FAPCOA;

Celebrado o presente Protocolo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente, o Primeiro Outorgante cede a título precário e gratuito à Segunda Outorgante um espaço do prédio urbano sito na Rua Bento Carqueja, n.º233, 2º andar, em Oliveira de Azeméis, para instalação dos seus serviços, não lhe podendo ser dado, no todo ou em parte, outro fim, sem prévia comunicação e autorização escrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Compromissos do Município

Para concretização do objecto do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se desde já a:

- Ceder gratuitamente o espaço identificado na cláusula primeira;
- Assegurar as despesas de funcionamento decorrentes da utilização do espaço, nomeadamente, energia eléctrica e água.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Compromissos da FAPCOA

Por sua vez, a Segunda Outorgante compromete-se, designadamente a:

- Manter as referidas instalações e equipamento em perfeito estado de funcionamento, conservação, utilização e segurança;
- Assegurar a gestão decorrente do espaço que ocupa;
- Findo o Protocolo, desocupar o espaço e a restituí-lo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### CLÁUSULA QUARTA

1. Quaisquer outras obras ou benfeitorias, que a Segunda Outorgante pretenda efectuar, só poderão ser levadas a cabo, desde que submetidas à apreciação, por escrito do Primeiro Outorgante e respectivo consentimento.
2. Em qualquer caso, não lhe assistirá o direito de pedir por elas qualquer indemnização ou invocar direito de retenção.
3. Os elementos amovíveis instalados no espaço cedido, poderão ser levantados, uma vez findo este Protocolo, obrigando-se a Segunda Outorgante a reparar os danos ou prejuízos causados por esse facto.

### CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e por tempo indeterminado, cessando por denúncia de qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência de 30 dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Primeiro e Segundo outorgantes comprometem-se a um total empenho e colaboração mútuos, tendo em vista o maior êxito na concretização dos objectivos do presente Protocolo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Oliveira de Azeméis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS  
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências próprias e delegadas praticados pelo Sr. Presidente, previstos nos artigos 65º e 68º e para o efeito do artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto no despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 até 30-04-2008

GABINETE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
02-04-2008	439	392	Publicação de Anúncio "Anulação do Concurso 05/08 Fornecedor de Massa Asfáltica a Quente"	X	X			Imprensa Nac. Casa Moeda Fôlo Global Notícias	70,68 € 30,60 € 15,40 €
03-04-2008	448	405	Publicações - Aviso Abertura de Processo Concursal de Seleção p/ vários Lugares de Chefe Divisão	X		X		Imprensa Nac. Casa Moeda	111,62 €
03-04-2008	453	402	Serviços Electricos - Substituir Fica	X		X		Silexal	17,59 €
03-04-2008	452	403	Serviço - Fazer união e 4 ponteiros em lado p/ o aparelho de soldar da oficina do Parque-Auto	X		X		Metelcosta	73,00 €
03-04-2008	456	404	Publicações - Aviso 2 lugares de Motorista de Transportes Colectivos	X		X		Imprensa Nac. Casa Moeda	168,96 €
03-04-2008	451	398	Publicações - Aviso Abertura de Processo Concursal de Seleção p/ vários Lugares de Chefe Divisão	X	X			Global Noticias (24 Horas)	15,40 €
04-04-2008	389	368	Publicidade - Mini-guiões e Gahardetes	X	X			Sanjor	2.965,00 €
04-04-2008	468	407	Publicações - Aviso 2 lugares de Motorista de Transportes Colectivos	X	X			Fólo	40,80 €
04-04-2008	464/467	409	Serviços Electricos - Abrir taço-grafo e substituir interruptor	X		X		Silexal	180,59 €
07-04-2008	436	414	Tambores Ar p/ Travões Man	X	X			Orlando & Luis	678,00 €
07-04-2008	466	411	Serviço de Mão de obra - Reparar telhado da Etar de Águas	X				Construções A. Martins, Lda.	4.500,00 €
07-04-2008	469	410	Instalação de Divisórias	X		X		Filuba	1.720,00 €
07-04-2008	450	412	Papel Higiénico (Jumbo)	X	X			António José F. Maneta	122,40 €
07-04-2008	455	413	Cardão Man	X		X		Orlando & Luis	250,00 €
08-04-2008	477	417	Instalação de divisórias amovíveis X	X		X		Filuba	205,00 €
08-04-2008	428	422	Tampas Corta-folhas c/ enrolador de corda	X	X			Dribor	189,00 €
09-04-2008	486	426	Jornadas de Modernização Administrativa	X		X		Município de Águeda	25,00 €
09-04-2008	487	427	Jornadas de Modernização Administrativa	X		X		Município de Águeda	25,00 €
09-04-2008	459	429	Bomba principal do trabalho - Scania	X	X			Orlando & Luis	175,26 €
09-04-2008	457	428	Interruptor - regulador de temperatura - Scania	X	X			Orlando & Luis	28,72 €
09-04-2008	458	430	Bateria para viatura MAN	X	X			Orlando & Luis	221,44 €
09-04-2008	484	420	Aluguer de autocarro	X		X		A. V. Res. Ida.	761,91 €
09-04-2008	478	418	Reparação equipamento trânsito - placas de identificação reflectoras + letras pretas e placas de identificação autocarros	X		X		Auto Reparadora de Adães, Lda.	35,00 €
09-04-2008	481, 482	419	Formação - Seminário "X Encontro de Utilizadores de Informação Geográfica"	X		X		Usig	400,00 €
10-04-2008	483	432	Orientes - T-shirt p/ X Milha Conceição 25 de Abril	X	X			Carimbrinde	1.060,00 €
10-04-2008	475	431	Arame p/ Aparelho de Soldar	X	X			Comferesa	39,20 €
10-04-2008	522	440	Envelopes c/ Janela da Câmara	X	X			Gráfica Oliveiraense	228,00 €
11-04-2008	472	448	Redutores de velocidade - Passadeiras em borracha vulcanizada	X	X			Tracevia	400,24 €
11-04-2008	510	449	Serviços electricos - reparar taço-grafo	X	X			Silexal	154,00 €
14-04-2008	485	436	Calibração de massa de 20 kg.	X		X		Ministério da Economia - Direcção Regional Lisboa e Vale do Tejo	41,09 €
14-04-2008	515	443	Placas de inauguração - Biblioteca e cantina de Cesar	X		X		Carimbrinde	117,00 €
14-04-2008	517	445	Publicação - Chefe de divisão	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	61,44 €
15-04-2008	329	439	Record de acoplamento/facos de metal/Abraçadeira Ramal	X	X			Multitubos - Com. De tubos e acessórios	500,00 €
15-04-2008	516	456	Publicações - aviso Chefe de Divisão	X	X			Jornal 24 horas	23,10 €
15-04-2008	476	441	Fornecimento e aplicação de Placas de Toponímia	X	X			Solca	226,40 €
15-04-2008	474	462	Termoventiladores	X	X			A. Soares & Victor	309,95 €
15-04-2008	440	461	Caixa de Controlo. Lâmpadas, tomadas, interruptor	X	X			O Gerador Luminoso/Comferesa	310,74 €
16-04-2008	511	466	Electrodos	X	X			Comferesa	36 €
16-04-2008	518	465	Execução de desobstruções	X	X			Gráfica Oliveiraense	625 €
16-04-2008	512	463	Garrafas de gás de 45 kg.	X	X			João Paulo O. da Costa Santos	188,7 €
16-04-2008	538	469	Formação - Jornadas de Modernização Administrativa	X		X		Município de Águeda	25 €
17-04-2008	524	460	Reparação/instalação de janelas e porta alumínio	X		X		Domingos da Silva Esparrinha	3195 €
17-04-2008	491	477	Tensores corrente p/ rasto (Case)	X	X			Maquiabal	1089 €
17-04-2008	492/496	478	Embraiagem cabo Opel Corsa, lâmpadas e pilrnamos rotativos	X	X			Serafim Manuel Silva Almeida (Avarpeças)	148,79 €
17-04-2008	531/532	485	Execução de autocarros vermelhos p/ requetes de sinalização e pintar carroçaria e juntas	X		X		Auto Reparadora de Adães, Lda.	770 €
17-04-2008	530/541	483	Reparar motor de arranque e substituir velocimetro	X		X		Silexal	657,45 €
17-04-2008	533	484	Publicidade - aplicação de vinil em viaturas	X		X		A Folha Cultural	175 €
17-04-2008	540	486	Publicação - Chefe de divisão	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	30,72 €
17-04-2008	488	444	Material para Case retroscavadora	X	X			Alberpeças - comércio de peças	573,76 €
17-04-2008	490/493	482	Material para viatura Fiat e viatura Toyota Hiace	X	X			Orlando & Luis e Auto Peças Central	482,5 €
17-04-2008	449	401	Articulação da direcção Toyota Hilux	X	X			Saraiva & Irmão	240,4 €
17-04-2008	489	472	Apoios de motor para JCB retroscavadora	X	X			Caseiro Costa & Vieira	50,06 €
17-04-2008	539	491	Publicação - aviso Chefe de Divisão	X	X			Global Noticias (24 Horas)	23,1 €
22-04-2008	552	493	Reparar 2 feixes da frente - viatura Iveco	X		X		J.Alves & Irmão, Lda.	465,21 €
22-04-2008	523	492	Oferta de livros	X	X			A.Folha Cultural	2940 €
22-04-2008	529	488	Reparar ar condicionado do autocarro MAN	X		X		Silexal	1808 €
22-04-2008	553	503	Disco embragem, rolamento, forquilha, retentores (Dumper)	X	X			Saraiva & Irmão	546,44 €
24-04-2008	500	496	Massa asfáltica a frio	X	X			Tectónio & Filhos, Lda.	4.950,00 €
24-04-2008	547	499	Jantar para os elementos da banda de música - S. Rita (U) e Pinheiro da Bemposta	X	X			Saibão Judite	1.437,50 €
24-04-2008	579	505	Edital da Assembleia Municipal	X	X			Anibal Oliveira Araújo	300,00 €
24-04-2008	559	506	Inspeção de veículos ligeiros X	X	X			Insonpor - Inspeção Técnicas	135,84 €
28-04-2008	546	497	Tintas para a obra do Briqueado	X	X			Jolipa - Mat. de construção	285,91 €
28-04-2008	590	520	Publicação de aviso - classificação profissional para Técnico superior de 2ª classe - relações internacionais	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	71,68 €
28-04-2008	551	517	Gravador sponder digital	X	X			Performance - Informática Lda.	398,00 €
28-04-2008	545	518	Material eléctrico para a Escola EB1 da Ponta	X	X			Electro Sanjo	205,59 €
28-04-2008	543	522	Arame Plástico/ Estecedor	X	X			Jolipa - Mat. de construção	67,00 €
30-04-2008	562	530	Revisões - 357.500 Km	X	X			S. Conrado, S.A.	965,86 €
30-04-2008	611	532	Vigilância estaca de 1 e 15 de Maio 2008	X	X			Presibel, S.A.	874,85 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS  
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 166/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 a 30-04-2008

GABINETE DO VEREADOR - PROF. ALBINO MARTINS

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
02-04-2008	247	385	Rede para captura de cães vadios	X	X				37,00 €
09-04-2008	328	366	Aparelhagem de luz e som para o concerto dos Gahardetes	X	X			Policomente - Com. apostros marítimos	900,00 €
14-04-2008	479	435	Aplicação de estores em lâminas na sala virada a ponte paralela à Biblioteca do Jardim-de-Infância de Cesar	X	X			Pinofli, Lda	250,50 €
15-04-2008	508	455	Feira do brinquedo - Animação de rua	X		X		Associação Cultural e Recreativa de Escapães	1.250,00 €
16-04-2008	526	467	Teatro "Amigos e sariños"	X		X		Teatro Extremo - Associação cultural	1.150,00 €
16-04-2008	497	464	Aluguer de Luz e Som p/ IV - Mostra Coreográfica	X	X			Manuel da Silva Cardoso	250,00 €
17-04-2008	495	470	Blocos de senhas para as escolas	X	X			Gráfica Oliveiraense, Lda.	1.500,00 €
22-04-2008	527	488	Manual Técnico de Monitores de Pedestrianismo	X		X		Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal	11,43 €
22-04-2008	528	487	Ofertas - Medalhas p/ Milha Conceição 25 de Abril	X		X		Curvesaria & Óptica Pépura	754,00 €
23-04-2008	560	507	Análises bacteriológicas da água da piscina X	X		X		Administração Regional de Saúde - Avario	209,58 €
24-04-2008	580	510	Revista vida	X		X		Gráfica Oliveiraense, Lda.	1.000,00 €
24-04-2008	583	514	Publicações a cores no Jornal A Voz de Azeméis	X		X		Anibal Oliveira Araújo	500,00 €
24-04-2008	584	513	Publicações a cores no Jornal Correio de Azeméis	X		X		A Folha Cultural, C.R.L.	748,20 €
29-04-2008	566	519	Aluguer de Luz e Som - Parque da La-Salete	X	X			Manuel da Silva Cardoso	900,00 €
28-04-2008	602	525	Serviços electricos - reparar alternador	X		X		Silexal	123,22 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS  
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 166/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 a 30-04-2008

GABINETE DA VEREADORA - DR.ª GRACINDA LEAL

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
11-04-2008	502	433	Vigilância na Feira do brinquedo	X	X			Presibel - Empresa de segurança, S.A.	949,80 €
11-04-2008	505	434	Grupo de teatro Arteris	X		X		Gracia Maria Jesus do Amaral	300,00 €
14-04-2008	501	446	Teatro Infantil - "Uma Viagem à União Europeia"	X		X		Teatro Zephyro, Associação	660,00 €
15-04-2008	504	451	Restauração - Jantares	X	X			Registo de Sabor Lda	20,00 €
15-04-2008	507	450	Restauração - Almoços	X	X			Registo de Sabor, Lda	16,00 €
15-04-2008	519	452	Hotelaria - Alojamento	X	X			Varius - Soc. Hoteleira, SA	56,00 €
17-04-2008	520	481	Aluguer de Insuflável	X	X			Espaço Encantado	780,00 €
18-04-2008	503	471	Som e luz para Feira do brinquedo	X	X			Manuel da Silva Cardoso	450,00 €
18-04-2008	506	476	Teatro Tripartite - Feira do brinquedo	X		X		Luis António Barbedo da Rocha da Silva	750,00 €

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS  
DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 166/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 a 30-04-2008

GABINETE DO VEREADOR - DR. ANTONIO ROSA

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
02-04-2008	375	387	Reparação de Datador Electrónico X	X				Infocolor	321,90 €
04-04-2008	437	408	Pilhas Recarregáveis	X	X			Olimar	131,36 €
07-04-2008	460	415	Harware - memórias	X	X			Olimar	1.008,00 €
07-04-2008	461	416	Telefones Analógicos	X	X			Leirmedição	90,00 €
09-04-2008	463	423	Consumíveis - Tambor LaserJet 2840	X	X	X		Olimar	426,00 €
09-04-2008	465	424	Publicações - Edital Jornal Local	X	X			Anibal Oliveira Araújo/A Folha Cultural	138,00 €
14-04-2008	499	454	Envelopes CTT	X		X		CTT Correios de Portugal	202,50 €
14-04-2008	4								

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO**

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 196/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 a 30-04-2008

**GABINETE DA DIRECTORA DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS - AROT\* MARIA EMÍLIA AMORIM**

Data	PAQ.n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso n.º	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
04-04-2008	454	406	Serviços de fiscalização "Arranjo Urbanístico do Largo do Gemini"	X		X		Ferreira, Moreira & Santos, Lda	5.300,00 €

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO**

Relação de despachos proferidos ao abrigo das competências delegadas e sub-delegadas nos Vereadores e Dirigentes nos termos do n.º2, do artigo 69º e n.º1, do artigo 70º e em cumprimento do n.º3, do artigo 69º e para os efeitos do artigo 91º, da Lei 196/99, de 18 de Setembro, com alteração dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro e previsto em despacho de 24 de Outubro de 2005, no período compreendido entre os dias: 01-04-2008 a 30-04-2008

**GABINETE DO VEREADOR - DR. RICARDO TAVARES**

Data	PAQ. n.º	PCO n.º	Descrição e Destino	Por Ajuste Directo	Com consulta	Sem consulta	Previsto no concurso	Adjudicado a Firma	No valor de: (Sem IVA)
16-04-2008	525	459	Publicações - Edital	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	61,44 €
28-04-2008	576	512	Edital	X		X		Imprensa Nacional Casa da Moeda	30,72 €
14-04-2008	513	453	Publicações - Edital	X	X			Anibal O. Araújo/Folha Cultural	104,90 €

**Renovações Abril 2008**

Nome	N.º Contribuinte	V. Apoio	V. Apoio (Renovação)
Esmeraldina Jesus Mortágua	173106510	100 €	100 €
Álvaro Gaspar Marques C.	201641240	27,5 €	27,5 €
Ramos		60 €	100 €
Maria do Carmo F.M. Soares	116801352	60 €	100 €

**APOIO ECONÓMICO AO ARRENDAMENTO - ABRIL 2008**

Nome	N.º Contribuinte	Valor do Apoio
Maria Conceição A. R. Rêgo	184011167	100,00 €
Sónia Maria S. Costa Gestosa	210325992	70,00 €
António Domingos Martins	230721125	70,00 €
Francisco José Vilaça Almeida	187623538	52,50 €



**Azeméis**  
é vida